



DJ 2215
22/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2215 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, VITÓRIA RÉGIA SILVA DIAS DE CAMARGO CHAVES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 267/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, designadas para 15.06 a 17.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 268/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, no período de 06/07 a 17/07/2009, referente aos recessos de 20 a 31.12.2008 e 01 a 06/01/2009, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 269/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 757/2008, que designou o Juiz Substituto JORDAN JARDIM, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 270/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto JORDAN JARDIM, para responder, a partir desta data, pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 271/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 166/2009, na parte em que foi concedido férias ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, de 13.07 a 11.08.2009, para 20.07 a 18.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Extrato Termo Aditivo

AUTOS ADM Nº. 35.733/2006

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº. 082/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fundação Universa

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Remuneração de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por boleto autenticado pelo Banco do Brasil, referente à taxa de inscrição no concurso. público 2008.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Fundação Universa.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 351/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar PREGOEIROS, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- NEI DE OLIVEIRA – Matrícula 121083;
- DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES – Matrícula 178140
- MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU – Matrícula 352166
- NELI VELOSO MICLOS – Matrícula 156742
- ÊNIO CARVALHO DE SOUZA – Matrícula 265148
- ÊCIO MARQUES DA SILVA – Matrícula 280743

Art. 2º Os pregoeiros terão como secretários:

- CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA – Matrícula 199129
- ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – Matrícula 204763

Art. 3º O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 352/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 033/09, de fls. 109/110, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38297 (09/0072968-6);

CONSIDERANDO a ausência da contratação de seguro para a frota do Tribunal de Justiça caracteriza-se como uma situação que reclama solução imediata, pela possibilidade de ocorrer prejuízos à Administração;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, para a prestação dos serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 17.754,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 356/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 100/09, de fls. 38-41, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 36923 (08/0062643-5);

CONSIDERANDO que o anexo I do Fórum de Araguaína já ocupa o piso térreo do imóvel ora pretendido para locação, e no piso superior a Procuradoria Regional do Trabalho que ocupava o local mudou-se; registrando que o prédio era locado pela Prefeitura e cedido ao Poder Judiciário, e findo o contrato a Municipalidade não o renovou, permanecendo o Anexo I ali, em caráter precário;

CONSIDERANDO que a locação do imóvel se faz imprescindível para a comarca de Araguaína, posto que atualmente há necessidade de mais salas para abrigar de forma adequada os magistrados e servidores, ressalta-se também, a conveniência proporcionada à população, consistente nos fatos de que além de já ser do conhecimento geral que parcela dos órgãos judiciais da Comarca já se encontram instalados, evitar-se-á que alguns destes tenham que ser instalados em terceiro local, diverso do prédio principal e do Anexo em questão,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado à Ademar Vicente Ferreira, nº 1255, Centro, na cidade de Araguaína, de propriedade do Sr. WALTER ATA RODRIGUES BITTENCOURT, e s/m JANETE MARIA CARVALHO BITENCOURT, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2009.

Cilene Assunção Vieira
Diretora-Geral Substituta
Decreto nº 306/09

Termo de Homologação – Republicação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 037/2008

PROCESSO: ADM 36949 (08/0062767-9)

OBJETO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nºs 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 137/2009 (fls. 508/509) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 037/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras que se seguem, para que produza seus efeitos legais:

Empresa JHJ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.319.209/0001-61, nos itens 07, 10, 11, 12, 37, 39, 51, 52, 62, 70, 71, 72, 73 e 79, no valor total de R\$ 4.690,30 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos).

Empresa PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.901.953/0001-70, nos itens 08, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 60, 65, 75, 76, 92, 93, 96, 105, 106 e 114, no valor total de R\$ 29.251, 16 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.117/0001-50, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 20, 45, 48, 50, 78, 90, 91 e 94, no valor total de R\$ 11.036,62 (onze mil e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

O Pregão Presencial nº 37/2008, atingiu o valor total de R\$ 45.562,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Com relação aos itens nºs 06, 14, 15, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 74 e 94 a licitação restou fracassada.

Publique-se. Revogo os Termos de Homologação de fls. 424 e 426, em razão de equívoco no lançamento dos valores das propostas.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas 12 de Junho de 2009.

Hélcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO nº 016/2009.

PROCESSO: ADM nº 37783/2008

PREGÃO Nº 025/2008 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: G.A. FERREIRA.

OBJETO DO CONTATO: Aquisição de material Permanente – mobiliário, conforme especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 014/2008 e no Edital do Pregão Presencial nº 025/2008 – SRP.

VALOR R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02..122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 19/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
G. A FERREIRA

Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4021/08 (08/0067450-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE

OLIVEIRA, ROBSON JAQUES GARCIAS, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM,

RAWCLEYTHON MOURA DE BRITO E CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 165, a seguir transcrito: “Providencie a Secretária do Tribunal Pleno o desapensamento desses autos, incontinenti, a citação dos litisconsortes passivos necessários, apontados pelo impetrante, fls. 142/145. Após a manifestação de cada um, volvam os autos a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4223/09 (09/0072214-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/44, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Shézio Diego Oliveira Rezende, no qual apontou como autoridade coatora o Sr. Governador do Estado do Tocantins. Alega que concorreu a uma das vagas para o cargo de Agente de Polícia no Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Tocantins, obtendo média de 9,3 sendo esta sua nota final no Curso de Formação Profissional. Contudo, prossegue narrando o impetrante, outro candidato, o Sr. Cláudio Márcio Pereira de Carvalho, cuja nota final é de 9,1 foi nomeado na 6ª e última vaga disputada no referido certame. Sustenta o impetrante que, ao homologar o resultado final, bem como, nomear o referido candidato na sexta vaga, sem observar, incidiu a autoridade impetrada em ilegalidade, pois não observou devidamente a ordem classificatória definida pelas médias obtidas no Curso de Formação Profissional, esta que, segundo dispõe o Edital do referido Concurso é considerada a nota final. Desse modo, conclui o impetrante que houve ofensa à ordem de classificação, violando, assim, o seu direito líquido e certo consubstanciado na sua nomeação para a vaga disputada no certame, haja vista que sua média foi maior do que a do candidato efetivamente nomeado. A seguir, faz considerações sobre o cabimento da liminar, apontando a presença dos pressupostos necessários à medida, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Requer, ao final, a concessão da segurança liminarmente para que se proceda a sua nomeação ao Cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, referente a 6ª vaga para a Cidade de Pedro Afonso. Requer, ainda, a notificação da autoridade impetrada, parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como, no julgamento do mérito, a confirmação da liminar eventualmente deferida em definitiva. Deu à causa o valor de R\$ 415,00, para fins meramente fiscais. Eis o relatório no que é essencial, passo ao decism. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 1533/51, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, *rectius* a relevância da fundamentação, parece-me, *prima facie*, suficientemente demonstrado, uma vez que os documentos trazidos à colação pelo impetrante mostram, sem embargo de dúvida, que sua nota final foi maior do que aquela obtida pelo candidato efetivamente nomeado. Assim, concluo ser bastante plausível o direito invocado, e, de consequência, vislumbro Presente o *fumus boni iuris*. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclamada exige urgência, pois os prejuízos advindos da demora na solução final podem tornar o provimento judicial ineficaz, caso seja deferida no julgamento de mérito. Atento, contudo a possibilidade da medida liminar causar significativa mudança na classificação final do concurso, para as vagas disponibilizadas p^{er}a a Cidade de Pedro Afonso, com especial alteração na situação do nomeado, Sr. Cláudio Márcio Pereira de Carvalho, defiro a liminar requestada, determinando a suspensão do ato de sua nomeação à 6ª vaga no Cargo de Agente de Polícia Civil de Pedro Afonso, permanecendo a vacância enquanto se aguarda o julgamento definitivo deste writ. Determino, ainda a citação do Sr.

Cláudio Márcio Pereira de Carvalho, cujo endereço o impetrante deverá informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Notifique-se a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951). Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5781/09 (09/0074367-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

PACIENTE: DALMO ROBERTO DOS ANJOS

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO em favor do paciente DALMO ROBERTO DOS SANTOS, preso em flagrante como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, em que indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Assevera que o auto de prisão em flagrante contém vícios insanáveis, consubstanciados na ausência da remessa de ofício no prazo de 24 horas à Defensoria Pública, para as providências de *mister*, bem como na comunicação tardia à autoridade judiciária sobre o ergástulo do paciente. Verbera que o pedido de liberdade provisória apresentado no dia 12 de junho de 2009 não foi apreciado em razão de que os autos se encontram com vistas ao Ministério Público. Afirma que ao requer o relaxamento da prisão, no dia 13 de junho de 2009, sobreveio despacho do Juiz plantonista no sentido de aguardar o Juiz titular para a apreciação do pedido, escusando-se assim da devida prestação jurisdicional. Observa que tais fatos, somados ao feriado municipal de 15 de junho retardará ainda mais o deslinde do feito em prejuízo da liberdade do paciente. Alega que o paciente é primário, reside no distrito da culpa e está disposto a comparecer a todos os atos do processo, quando convocado. Defende a tese de ilegalidade da prisão e postula a concessão da liminar, seja com vistas ao relaxamento da prisão ou pelo preenchimento dos requisitos da liberdade provisória. É o necessário a relatar. DECIDO. Insta consignar que à primeira vista poderia concluir-se pela incompetência desse Tribunal para a apreciação do pedido de liberdade provisória em razão de suposta supressão de instância. Porém, a situação fática delineada nos autos, somada ao caráter flexível que deve ser conferido aos remédios constitucionais, cujo objeto de tutela é a liberdade de locomoção, conduz ao entendimento de que o presente writ deve ser conhecido, porquanto ao impetrante não restou outra medida senão a de socorrer-se a essa instância para a obtenção da prestação jurisdicional por ele buscada, sobretudo diante do despacho de fl. 11 proferido na instância singular que determinou o aguardo do Juiz titular para a apreciação do pedido de relaxamento da prisão. Em situações desse jaez o egrégio Pretório Excelso já evitou que questões formalistas pudessem se sobrepor ao bem juridicamente tutelado. Veja-se: É possível o abrandamento do rigor na aplicação da Súmula nº 691/STF em hipóteses excepcionais em que seja premente a necessidade de concessão do provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal ou que a negativa de decisão concessiva de medida liminar pelo Tribunal Superior importe na caracterização ou na manutenção de situação que seja manifestamente contrária à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (HABEAS CORPUS Nº 91.150-1/SP RELATOR: MENEZES DIREITO DJ 31.10.2007). Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, mesmo nesse momento de cognição sumária, tem-se que os elementos trazidos ao bojo dos autos me permitem aferir a desnecessidade do ergástulo cautelar imposto ao paciente. O fato imputado ao paciente trata de lesão corporal de natureza leve, cuja pena mínima é de 03 (três) meses de detenção. Em que pese a Lei 11.340/06 afastar os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.009/95, por óbvio, isso não impede a apreciação de elementos que demonstrem a possibilidade de concessão da liberdade provisória. Assim, muito embora o art. 313, IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.340/2006, admita a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se que, à míngua de pedido de medidas protetivas de urgência em favor da vítima, a adoção dessa providência é condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 312 daquele diploma. E nesse contexto, sem adentrar na esfera meritória da culpabilidade, não me afigura que o quadro delineado nos autos aponte que o paciente tenha colocado em risco a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal, ou a aplicação da lei penal. Posto isso, em face da presença dos requisitos legais (*fumus boni iuris*) e do (*periculum in mora*) DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA e concedo a liberdade provisória para o fim de assegurar ao paciente que permaneça em liberdade até o julgamento de mérito deste habeas corpus, se por outro motivo não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento (a ser definido perante o Juízo a quo), a todos os atos do processo na instância singular, sob pena de revogação do benefício. Ressalvo, ainda, a possibilidade de lhe ser decretada nova prisão, caso seja demonstrada a necessidade. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, ficando autorizado o ilustre Secretário da Primeira Câmara Criminal assiná-lo. Requisite-se da autoridade impetrada, informações circunstanciadas sobre o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas ao Órgão de Cúpula Ministerial. Comunique-se à Vara de origem. Palmas – TO 18 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4076/09 (09/0071773-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 77010-4/08)

T. PENAL: ART. 33, NÚCLEO DO "TRANSPORTAR" DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): WILSON GUSTAVO DA SILVA

ADVOGADO: Divino José Ribeiro

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DEPOIMENTO JUDICIAL DE AGENTE DA POLÍCIA. VALOR PROBANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. II – Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício, nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. III - Milita em favor dos policiais a presunção juris tantum de que agem corretamente no exercício de suas funções.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4076/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante WILSON GUSTAVO DA SILVA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3400 (07/0056920-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 059/03).

T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 (1º APELADO); ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C

ART. 29, § 1º DO C.P.B. (2º APELADO).

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): RAFAEL DIAS COSTA.

ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz.

APELADO(S): MICHELLE SIMONE MAIA AMARAL.

ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante e outro.

APELANTE(S): RAFAEL DIAS COSTA.

ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CLORETO DE ETILA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO IMPROVIDO. RECURSO DA DEFESA PROVIDO. 1. Em face da continuada e sucessiva conflitância de posturas das normas administrativas de regência, integrativas da norma penal em branco (artigo 36 da Lei 6.368/76), afirmar que o cloreto de etila é substância proibida seria uma conclusão forçosamente insegura e duvidosa. 2. Apesar das normas administrativas inserirem o cloreto de etila no rol das substâncias consideradas psicotrópicas, não a qualificada, entretanto, como substância entorpecente. 3. O cloreto de etila não é capaz de causar dependência física ou psíquica. Daí segue-se que, portar, guardar, ter em depósito, vender ou distribuir, não caracteriza o crime de tráfico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3400/07, figurando como Apelante Ministério Público do Tocantins e Rafael Dias Costa, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins, Rafael Dias Costa e Michelle Simone Maia Amaral. Sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, deu provimento ao Recurso interposto por Rafael Dias Costa, estendendo os seus efeitos a Michelle Simone Maia Amaral, absolvendo-o da imputação que lhes foram feitas na peça acusatória inicial. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Antônio Felix (vogal). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 18 de setembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC - 5670/09 (09/0073118-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Artigos 213, "caput", e 148, "caput", c/c artigo 69, todos do Código Penal.

IMPETRANTE(S): JOSÉ DUARTE NETO

PACIENTE(S): GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO(S): José Duarte Neto e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – APELAÇÃO – INTEMPESTIVA – PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO – EXTINÇÃO DA ORDEM. 1. No caso vertente a impetração se prende exclusivamente na discussão quanto ao direito de recorrer em liberdade, uma vez que proferida sentença penal condenatória. 2. Rejeitado o recurso de apelação, por intempestividade, ocorre a prejudicialidade do pedido acessório de recorrer em liberdade, levando a extinção da presente ordem sem julgamento de mérito por perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e convergindo com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em reconhecer a prejudicialidade do writ por perda do objeto e decretar a sua

EXTINÇÃO sem julgamento do mérito. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargados ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5.716/09 (09/0073645-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E

LORINEY DA SILVEIRA MORAIS

AVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS, em favor de WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia -TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 24 de abril de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V e § 3º, c/c artigo 288, do Código Penal. Aduz que o Paciente se encontra ergastulado provisoriamente à disposição do Poder Judiciário, no qual fora negado o pedido de liberdade provisória, mesmo possuindo todas as exigências legais. Asseveram que o indeferimento da liberdade provisória ao ora Paciente se deu por "se tratar de crime hediondo, que por força constitucional e norma infra-legal, são suscetíveis de fiança e liberdade provisória". Sustentou ainda que o magistrado não indicou os elementos a demonstrar os motivos que o levou a concluir na necessidade da prisão para o resguardo da instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição do alvará de soltura. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.773 /09 (09/0074248-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA NERES

DEFE. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito "HABEAS CORPUS Nº 5.773. DESPACHO. Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.744/09 (09/0073849-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTES : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA,

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES E

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

DEFE. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito "HABEAS CORPUS Nº 5.744. DESPACHO. Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA

DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.731/09 (09/0073763-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA.
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA.
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por LUCIANA COSTA DA SILVA, em favor de JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi denunciado em 28 de outubro de 2008, por ter praticado o crime tipificado no artigo 213 c/c 226, II c/c 71 do Código Penal e artigo 9º da Lei 8.072 de 1990. Sustentou não existir motivos que justifiquem a prisão cautelar do Paciente, pois ficou demonstrado nos autos que o mesmo goza de boa reputação social e que a segregação por conveniência da Instrução Criminal não se sustenta, tendo em vista já ter sido concluída. Aduz que o Paciente possui residência fixa no distrito da culpa não tendo indícios de que poderá fugir ou desobedecer aos trâmites da justiça. Assevera, ainda, que postulou pedido de revogação de preventiva junto à autoridade coatora, o qual fora indeferido. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, e no mérito sua confirmação. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.717/09(09/0073644-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
PACIENTE: DIEGO TAVARES DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita -DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS, em favor de DIEGO TAVARES DA ROCHA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato d Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO. O Paciente encontra-se ergastulado desde o dia 24 de abril de 2009, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V e § 3º, c/c artigo 288, do Código Penal. Aduz que o Paciente se encontra segregado provisoriamente à disposição do Poder Judiciário, no qual fora negado o pedido de liberdade provisória, mesmo possuindo todas as exigências legais. Asseveram que o indeferimento da liberdade provisória ora Paciente se deu por "se tratar de crime hediondo, que por força constitucional e norma infra-legal, são suscetíveis de fiança e liberdade provisória". Sustentou ainda que o magistrado não indicou os elementos a demonstrar os motivos que o levou a concluir na necessidade da prisão para o resguardo da instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição do alvará de soltura. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5661/2009 (09/0072965-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

PACIENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus com pedido de liminar - Paciente que se encontra encarcerado por força de prisão preventiva - Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa e em razão da nulidade da sentença de pronúncia - Réu acusado da prática de homicídio qualificado nos termos capitulados no artigo 121, § 2º, inciso I, do CPB - Argüição de que o paciente é primário e de bons antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa - Réu já pronunciado com determinação de permanência na prisão pelo Juiz - Improcedência da alegação de nulidade da sentença de pronúncia por ser tal inconformismo objeto de discussão de Recurso Próprio que foi interposto pela defesa - Constrangimento ilegal não configurado - Ordem Liberatória Denegada. 1 - Torna-se inviável a desconstituição de decreto de prisão já estando o réu pronunciado cuja permanência no cárcere foi também recomendada pelo Douto Magistrado "a quo" em razão do paciente, haver se evadido do local do crime se ocultando em uma propriedade rural localizada no Estado do Pará. 2 - Estando encerrada a instrução criminal e proferida a decisão de pronúncia, se torna temerária a soltura do paciente, que permaneceu preso durante todo o processado. 3 - Pela estreita via do Habeas Corpus não se pode apreciar pedido de nulidade de processo ou desconstituição de sentença de pronúncia, sendo possível somente à decretação de nulidade em caso de manifesta ilegalidade, o que não se verifica no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5661/2009, em que figura como impetrante WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, paciente, EDIVALDO ALVES DA SILVA e como impetrado o MM JUIZ DE DIREITO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ, mas DENEGOU em definitivo, a ordem pleiteada. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE/RELATORA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3821 (08/0065951-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
DEF. PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAL ANALISADAS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - REDUÇÃO DA PENA APLICADA - FIXAÇÃO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME ABERTO E PAGAMENTO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrado que a análise das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal foi mal sopesada pelo julgador monocrático reduz-se a pena aplicada tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, no regime aberto, e pagamento de 75 (setenta e cinco) dia-multa, no valor mínimo legal o dia-multa. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3821, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Rodrigo dos Santos Vieira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso para reformar a sentença e fixar a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, no regime aberto, e pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa, no valor mínimo legal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5720 (09/0073650-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - FUNDAMENTAÇÃO IDONEA - NECESSIDADE - ARTIGO 315 DO CPP E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação do ato que defere medida cautelar que implique coação à liberdade de locomoção de alguém está exigida no artigo 315 do Código de Processo Penal e artigo 93, IX, da Constituição Federal. Trata-se de requisito necessário à sua validade. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5720, onde figuram como impetrantes José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito e paciente Fernando Pereira da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de junho de

2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1581/07 (07/0056138-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/04 - TJTO)
EMBARGANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.473/474
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALCANCE DO RECURSO. MÉRITO ATACADO. IMPOSSIBILIDADE. O recurso de Embargos de Declaração não é próprio para o exame de mérito da ação. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 1581/07 em que é Embargante: Joacy Pereira da Silva e Embargado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 12 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8925/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :JAMES PEREIRA BONFIM
RECORRIDO(S) :BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4042/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :DENÚNCIA Nº 12570-5
RECORRENTE :CHIRLYS ALVES
ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6254/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S) :ALEONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
RPOCURADOR :AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO DGJ Nº 2721/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
RECORRENTE :ADELÁDIO ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO :ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
RPOCURADOR :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7604/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :ROCIVALDO NETO DE SOUSA BIRO
ADVOGADO :LUCIÓLO CUNHA GOMES
RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A
ADVOGADO :BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1613/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
1º RECORRIDO :AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO e outros
ADVOGADO :VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º RECORRIDO :SHUAIL LIMA e outros
ADVOGADO :VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º RECORRIDO :MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO :JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º RECORRIDO :JEREMIAS DEMITO E OUTRO
ADVOGADO :JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º RECORRIDO :BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO :OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º RECORRIDO :ROBERTO KLIEMANN E OUTROS
ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Cível deste Colegiado, para manter na íntegra a decisão rescindenda, "...apenas alterando o termo inicial da correção monetária, que passou a incidir a partir da data da avaliação dos bens...", arbitrou honorários advocatícios em 10% sobre os valores a serem recebidos pelos beneficiários da contestação, e condenou, mais, o autor – o Estado do Tocantins, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos contestantes, arbitrados em 15% sobre o valor da ação rescisória (ff. 1238/1253, e 1255/1256). Foram opostos embargos de declaração pelo autor (ff. 1259/1267), estes rejeitados (ff. 1310/1313 e 1320/1321). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 525 e 463, inciso II, ambos do Cívil Adjectio Codex, tido em conta a oposição de embargos declaratórios, não tendo o v. acórdão "...analisado os elementos discutidos pelo recorrente...". Argumenta que o malferimento dos mencionados artigos decorre da omissão do Tribunal de Justiça do Tocantins em emitir pronunciamento acerca de pontos que entendeu relevantes, suscitados pelo recorrente em seus embargos de declaração, e que seriam relevantes ao desate da causa. Pretende, mais, seja conhecido e provido o recurso, para que "...se reconheça a violação dos dispositivos legais, a saber: arts. 128, 165, 458, II e III, 460, 463, II e 535 do Código de Processo Civil; art. 15-A, 15-B e 27, §1º, do Decreto-lei n. 3.365/41; e art 5º da Lei n. 4.132/62, visando a total reforma do acórdão guerreado, para ser rescindido o acórdão atacado, merecendo novo julgamento da apelação cível n. 4207 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ação de Desapropriação n. 627/98" (f. 1343). Há contra-razões (ff. 1347/1348, 1350/1369, 1371/1378, 1382/1391 e 1396/1409), com documentos (ff. 1344, 1370, 1379/1381, 1392/1395 e 1410/1412). Há petição dos requeridos Paulo Roberto Kliemann e outros, requerendo o desentranhamento da peça recursal, por ser ela intempestiva (f. 1415). Junta documento (f. 1.416/1.417). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é intempestiva. A Portaria nº 148/2009, publicada no Diário de Justiça do Estado do Tocantins em 13/03/2009, suspendeu os prazos judiciais apenas "...dos processos que estão tramitando no Poder Judiciário através do sistema PROJUDI e SPROC...". O sistema SPROC, como sabido, destina-se tão-somente à informatização das Comarcas e sua integração com o Tribunal de Justiça. Por sua vez, o sistema PROJUDI é um programa de computador que pode ser utilizado através da Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais. Sua serventia é para aqueles advogados e cidadãos que desejem ingressar com alguma reclamação nos Juizados Especiais. Percebe-se, portanto, que não é o caso dos autos. Os prazos judiciais suspensos o foram apenas nas comarcas do interior (e sua integração com o TJTO), e nos Juizados Especiais. A Ação Rescisória transitou perante este Tribunal (e não em comarca do interior), que não teve suas atividades suspensas. Confirma-se essa afirmativa, inclusive, com os documentos juntados pelos recorridos às ff. 1344, 1370, 1379/1381, 1392/1395 e 1410/1412. Com efeito, o recorrente foi devidamente intimado do acórdão referente ao julgamento dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão prolatado na ação rescisória 09/03/2009, através do Diário de Justiça Eletrônico nº 2148, página 07, no sítio deste Tribunal de Justiça do Tocantins, considerando-se publicado no dia 10/03/2009 (f. 1322). Iniciou-se a contagem do prazo recursal em 11 de março de 2009. A petição do presente recurso, no entanto, somente recebeu o protocolo deste Tribunal no dia 10 de abril de 2009 (f. 1324), fora, portanto, do prazo para sua apresentação, o qual se encerrou em 25 de março do ano em curso. Portanto, não deve ser recebido o recurso especial interposto, tida em conta sua manifesta intempestividade. Ante o exposto, Não conheço do Recurso Especial impetrado, por intempestividade. Publique-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1503/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7713/08
AGRAVANTE :APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI
AGRAVADO :LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO :ARNALDO QUEIROZ DE MELO JÚNIOR OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1592/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08
RECORRENTE :APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI
RECORRIDO :LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO :LORENA CARLA MARTINS PEREIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA – Substituição automática

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Em substituição automática despachou - ficando as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo em vista que o objeto da presente Ação cautelar é atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial manejado contra o julgado proferido na Apelação Cível nº 7713 e, considerando que o referido recurso não foi admitido por ausência de requisitos, JULGO PREJUDICADA a presente Ação Cautelar ante a perda superveniente de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Em substituição automática.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6011/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 6836-7
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :REMO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8147/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS
RECORRENTE :PORTO REAL ATACADISTA S/A E JÚLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO :ALEX COIMBRA E OUTRO
1º RECORRIDO(S) :NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO
ADVOGADO :RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
2º RECORRIDO(S) :RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO :ELIAS AMOM PIMENTA GAMA
3º RECORRIDO(S) :AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO :ALEXANDRE C. DO ESPIRITO SANTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3252ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074242-9

APELAÇÃO 8826/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 21174-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21174-0/09 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA
ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
APELADO: AIRTON GONÇALVES BORGES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074252-6

APELAÇÃO 8827/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8227-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8227-3/09 - VARA CÍVEL)
APELADO: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO (S): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
APELADO: SAMUEL BARBOSA PEREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074254-2

APELAÇÃO 8828/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1420/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1420 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074298-4

APELAÇÃO 8829/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 75166-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 75166-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): TRANSPORTADORA GD LTDA E JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: LUCAS LANÇA DAMASCENO
APELADO: JOÃO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074301-8

APELAÇÃO 8830/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42396-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42396-1/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO (A): EMILIA ACÁCIO LUZ
ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074308-5

APELAÇÃO 8831/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 73736-4/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 73736-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): VALENTIN MIOTTO E E SUA ESPOSA INEZ JUSTEN NOVAK
ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051841-8

PROTOCOLO: 09/0074309-3

APELAÇÃO 8832/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6463/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6463/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PATRÍCIA CROCE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
APELADO (A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDA VIEIRA MASSOTE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074311-5

APELAÇÃO 8833/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 95018-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95018-0/07, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GLEYDSON RANYERE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074312-3

APELAÇÃO 8834/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11539-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 11539-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: LUIZ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071842-0

PROTOCOLO: 09/0074385-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2872/09
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2872/09 DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
SUSCITANTE: JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
SUSCITADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074401-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9486/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14202-8
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 14202-8/05 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO: ZAINE EL KADRI
AGRAVADO (S): FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTÔNIA DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO (S): IRON MARTINS LISBOA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040411-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074402-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9487/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14206-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 14206-0/05 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO: ZAINE EL KADRI
AGRAVADO (S): ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÉ LOURENÇO GOMES
ADVOGADO (S): MARCELO P. PIGATTO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074401-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074404-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9488/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 91215-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): DARVIM DO AMARAL TROMBETA E MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADO (A): MARILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO (S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074407-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9489/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9257-0/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: M.R. DOS P. P.
ADVOGADO (S): EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTROS
AGRAVADO: N. P. DO N.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074426-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9490/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
AGRAVANTE: H. S. X.
ADVOGADO: BRENNO DE SOUZA AYRES
AGRAVADO: C. D. N.
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074427-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9491/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
AGRAVANTE (S): S. A. DE B., J. A. DE B., C. A. DE B. E E. A. DE B.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
AGRAVADO (A): C. D. N.
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074426-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074444-8

IMPUGNAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO RECISÓRIA Nº 1648 DO TJ/TO)
IMPUGNANTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
IMPUGNADO (S): FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070802-6

PROTOCOLO: 09/0074447-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9492/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9.0022-0/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEMENTES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074450-2

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1684/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41390-3
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 41390-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
EXC.: P. S. M.
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074455-3

HABEAS CORPUS 5788/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILMAR RIBEIRO FILHO
PACIENTE: CARLOS MAIQUEL GONZALES
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074461-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9493/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0228-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069647-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074466-9

HABEAS CORPUS 5789/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
PACIENTE: CARLENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074467-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4310/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SIRLEI FERREIRA FONSECA
ADVOGADO (A): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074468-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9495/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.3559/09
REFERENTE: (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 3559/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: A. C. L.
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO (S): F. D. S. E S. E N. H. DE C.
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074469-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9494/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.2998-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LUIZ CARLOMAGNO
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 AGRAVADO: CARLOS LAERCIO VANCETTO
 ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072984-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074481-2

HABEAS CORPUS 5790/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES E SOLANGE ALVES
 PACIENTE: EROMAR ARAÚJO DIAS
 ADVOGADO (S): SOLANGE ALVES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2009

3253ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:05 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074297-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4296/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. (S): RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HELIO LOPES DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066238-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074379-4

REEXAME NECESSÁRIO 1501/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11890-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11890-3/08 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO
 IMPETRADO: DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - TAGUATINGA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074380-8

REEXAME NECESSÁRIO 1502/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68537-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68537-9/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO
 IMPETRANTE (S): CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA BARROS, LUZIA NOGUEIRA ROCHA E MARIA DORIS GOMES FONSECA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074382-4

REEXAME NECESSÁRIO 1503/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68540-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68540-9/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO
 IMPETRANTE: NEUZA DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
 ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074384-0

REEXAME NECESSÁRIO 1504/TO

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 655/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 655/03 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM
 ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO
 IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS-TO
 ADVOGADO (A): ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033382-0

PROTOCOLO: 09/0074386-7

REEXAME NECESSÁRIO 1505/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 74/05, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074387-5

REEXAME NECESSÁRIO 1506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5743-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5743-4/07 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: NERI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074390-5

REEXAME NECESSÁRIO 1507/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 19/06, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074386-7

PROTOCOLO: 09/0074391-3

REEXAME NECESSÁRIO 1508/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 44/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074386-7

PROTOCOLO: 09/0074392-1

REEXAME NECESSÁRIO 1509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40783-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40783-2/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074399-9

REEXAME NECESSÁRIO 1510/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1873/04
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1873/04 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: JOEL RODRIGUES AFONSO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE BURUTI DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074403-0

REEXAME NECESSÁRIO 1511/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47245-8/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47245-8/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAITO
 IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO (S): LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GUARAITO
 PROC GERAL: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074418-9

APELAÇÃO 8843/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88976-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88976-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO: ARISTIDES LUIZ RINALDI
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074471-5

REVISÃO CRIMINAL 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.208/01 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 REQUERENTE: MURILO FRAGA DE ARAÚJO
 ADVOGADO (S): WILSON LOPES FILHO E OUTROS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074472-3

REVISÃO CRIMINAL 1600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2.198/03 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO RELATOR NA ACR-2681/04.

PROTOCOLO: 09/0074482-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9496/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18827-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 18827-6/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074491-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9497/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41942-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 41942-1 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO)
 AGRAVANTE: ADERCIO SOARES FERREIRA FILHO
 ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO (S): JOSÉ VIRGÍLIO FERREIRA E ELIZABETH MACIEL FERREIRA
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074494-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9498/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103287-7
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 103287-7/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE (S): VALD CAPISTRANO DE AZEVEDO, VALDO CAPISTRANO, ALMIR CAPISTRANO E JOSIVAL TAVARES MENDES
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 AGRAVADO (A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074497-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9499/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15506-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 15506-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
 ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074500-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9500/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36587-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 36587-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: 247 COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO (S): MABEL LUIZA DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: RUBENS TELES TERRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074502-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE (S): APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 AGRAVADO: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO (S): ARNALDO QUEIROZ DE MELO JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074504-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5044/96
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.044/96 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: A. S. DE M.
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 AGRAVADO (A): M. V. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. C. DA S.
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074506-1

HABEAS CORPUS 5791/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: MAGNO AURÉLIO SALES
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074167-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 69º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:24 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0042325-3

APELAÇÃO CÍVEL 4854/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6544/00
 REFERENTE: (HABEAS DATA, Nº 6544/00 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO (S): ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
 APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 06/0046850-0

APELAÇÃO CÍVEL 5265/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7092/02 A. 7859/04 A. 7974/05
 REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7974/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTROS
 APELADO(S): ODEMAR DE BRITO FILHO E LUANA ROCHA LIMA BRITO
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA

PROTOCOLO: 06/0053079-5

APELAÇÃO CÍVEL 6087/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1776-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1776-2/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: EDILBERTO ALVES COSTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 08/0061909-9

APELAÇÃO CÍVEL 7522/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39091-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39091-7/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO (A): JOSANE COSTA BENEVIDES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 08/0066096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8344/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48677-5/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº2008.0004.8677-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 AGRAVADO: ADEMAR PINTO SIQUEIRA
 ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 08/0066561-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8417/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57160-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57160-8/08 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: J. M. S.
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 AGRAVADO (A): M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. N. DOS S.
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme despacho de fls. 130.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 70º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:28 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063925-1

APELAÇÃO CÍVEL 7773/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6346/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS Nº 6346/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: A SERINGUEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
 ADVOGADO (S): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0071260-0

APELAÇÃO CÍVEL 8516/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3215/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/06/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA) Nº 1726/09

Referência: 12.712/07
 Impetrante: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se." Palmas-TO, 19 de junho de 2009

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1381/08

Referência: 15.439/07
 Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CRIMINAL – HC – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – OBTENÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO – NEGATIVA DOS IMPETRANTES – ALEGAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE DESOBEDECER ORDEM JUDICIAL – IMPEDIMENTO ÉTICO-LEGAL – ORDEM CONCEDIDA. 1.O trancamento da ação penal por Habeas corpus é medida excepcional. Cabível quanto o fato imputado não consistir ilícito penal. 2. Não há justa causa para a ação penal, na medida em que o fato não é típico, pois os impetrantes agiram acobertados pelo sigilo ético-legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer da impetração para ordenar o trancamento da ação penal, por reconhecer a atipicidade da conduta atribuída aos impetrantes. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de junho de 2009

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

199ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE JUNHO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA) Nº 1726/09

Referência: 12.712/07
 Impetrante: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADOEM 18 DE JUNHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.900.796-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: waldeir Gama de Lima
Advogado(s): Dr. Wilson Lopes Filho e Outro
Recorrido: B2W - Companhia Global do Varejo (Shoptime)
Advogado(s): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. PEÇAS FALTANTES. CARÁTER VINCULANTE DA PUBLICIDADE. ARGUIÇÃO DE PRODUTO COM VALOR FORA DA REALIDADE DE MERCADO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO POR OUTRO EQUIVALENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se a oferta do produto foi divulgada no site por certo período de tempo e que as informações foram ali apresentadas de forma a permitir uma verificação objetiva do que está sendo apresentado, razão não há para a recorrida esquivar-se do cumprimento da oferta aceita pelo recorrente. 2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença monocrática, para condenar a recorrida a entrega das peças faltantes do Condicionador de ar Split Ambiente 9.000 Consul 220V, no prazo de 10 (dez) dias, ou substituir o aparelho por outro novo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.900.891-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reembolso de parcelas de consórcio c/c Danos Morais
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
Recorrido: Leandro Jeferson Cabral de Mello
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTAS: CIVIL. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ocorrendo a desistência do consorciado em participar do grupo, é devida a imediata restituição das parcelas pagas. O consórcio pode reter a taxa de administração e os pagamentos a título de seguro (prêmio). 2. Apesar de estipulado em contrato, a cobrança da cláusula penal que estabelece multa para o consumidor desistente somente se legitima diante de comprovação efetiva de prejuízo para o grupo, assim, não demonstrado o suposto prejuízo, a retenção é indevida. 3. Recurso conhecido, provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença recorrida. Condenando o recorrente no pagamento das custas e honorários à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.053-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Alan Kardec Elias Martins
Advogado(s): Drª. Aline Martins Coelho
Recorrido: Banco Fininvest S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Após a quitação da dívida, é irregular a manutenção da inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito, cabendo à instituição que efetuou a anotação providenciar a baixa. 2. Se o nome da parte é indevidamente mantido nos cadastros de proteção ao crédito, já que o débito que ensejou a negativação foi pago, devida se mostra a indenização por danos morais. 3. O dano moral pautado na ofensa à honra e ao sentimento de dignidade da pessoa decorre da própria negativação injusta junto a órgãos de proteção ao crédito, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença monocrática. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.114-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outros
Recorrido: Elisângela Gomes Rodrigues
Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. PREPARO A DESTEMPO. PRAZO LEGAL. 1. No Juizado Especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, não pode ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1645/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4980-2/0 (8418/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Mário Coelho Parente
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
Recorrido: Edmilson Bezerra da Silva
Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MATERIAIS – QUEIMADA EM FAZENDA – PREJÚÍZO A TERCEIRO – LAUDO PERICIAL EMITIDO – RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA – DEVER DE INDENIZAR – NEGA PROVIMENTO. A queimada em fazenda realizada sem prudência, que invade propriedade alheia, configura ato ilícito. Restando demonstrado pelo laudo pericial a responsabilidade do recorrente pelos danos causados a terceiro, fica aquele obrigado a indenizar os danos materiais causados. Negado provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas, 03 de junho de 2009.

CORREIÇÃO PARCIAL (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1671/09

Referente: RI 1815/09
Corrigente: Fiat Administradora de Consórcio
Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros
Corrigido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. DESCABE A MEDIDA DE CORREIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, CUJO SISTEMA RECURSAL É ESPECÍFICO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECERAM DA CORREIÇÃO PARCIAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA CORREIÇÃO PARCIAL. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes, Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas, 03 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1672/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 8894/06
Natureza: Indenizatória
Recorrente: Gustavo José Zambuzzi
Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
Recorrido: Lupércio Alves de Melo
Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – CONTAGEM À PARTIR DA CIÊNCIA DO EVENTO DANOSO – DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS – VENDA DE EQUINOS – ENTREGA DE ANIMAL DIVERSO E COM IDADE SUPERIOR AO OFERECIDO - RECURSO IMPROVIDO. I - O prazo prescricional para pretensão de reparação civil começa a fluir no momento em que a parte detentora do direito lesado verifica a violação desse direito, inteligência do art. 189 do CC. II – O vendedor que entrega animal diverso e com idade superior ao que foi informado ao comprador, o que de fato afeta a produtividade e valor do equino, deve reparar os prejuízos daí advindos. IV – Recurso improvido para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acórdão os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada. Palmas, 03 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1700/09 (JEC – ARAGUATINS -TO)

Referência: 433/04
Natureza: Reclamação de Pagamento do Dano Moral e Material
Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outros
Recorrido: Manoel Silva Sousa
Advogado(s): Dr. Manoel Vieira da Silva
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC – RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIDO. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95.

ACORDÃO: Acórdão os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por ser intempestivo, confirmando a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas, 03 de junho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo/Espécie: Nº 2006.0007. 4986-9 - Ação de Execução de Alimentos
Requerente : IAGO SUARTE ARAÚJO /OUTRO REP. P/ Genitora Gislene Suarte Oliveira
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537
Requerido:CLAUDIO ARAÚJO FILGUEIRA

Ficam as partes Requerentes bem como sua respectiva procuradora supra especificada, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc., Intime-se pessoalmente a representante dos requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a certidão de fl. 17 –verso e comprovante de depósito constante da fl. 18, sob pena de extinção, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794,I do Código de Processo Civil. Certificado nos autos o decurso do prazo, sem manifestação ou requerimento, voltem –me conclusos.. Almas, 28 de janeiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 2009.0001.6218-8/0- Ação:Mandado de Segurança.
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

IMPETRADO: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ficam as partes bem como seus respectivos procuradores, acima especificados, de intimados da sentença parcial abaixo transcrito:

DESPACHO "Vistos etc., Ante o exposto, com fundamento no art. 269,I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na petição inicial para o fim de conceder a segurança tão-somente no que concerne ao fornecimento de energia elétrica nas ruas públicas do Município de Almas/TO, reafirmando, via de consequência, a decisão especificada nas fls. 61/67. Custas pelas partes, em proporção (art.21, CPC). Sem honorários (Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, consoante dispõe o artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01, não obstante o que dispõe o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51 e os entendimentos em sentido contrário. P.R.I." Almas, 04 de junho de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÕES ÀS PARTES AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 2008.0000.8280-1/0- Ação:Representação
Requerente: Ministério Público

Requerido: WEIDER DE SOUSA SILVA

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259A

Fica a parte Requerida bem como seu respectivo procurador, HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259ª,para no prazo legal apresentar alegações finais por escrito,conforme parcial abaixo transcrito:

DECISÃO/DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas GEAN CHARLES B. GOMES, a fim que surtam os efeitos legais; 2- Considerando que o adolescente não se encontra internado, defiro o requerimento do d. representante do Ministério Público e do Advogado do Representado para que , no prazo legal, apresentem alegações finais;3- As partes saem devidamente intimadas desta audiência." Almas, 28 de maio de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÕES ÀS PARTES AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: 2008.0004.9259-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: DIVANICE PEREIRA CHAGAS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 05/09/17:00 horas conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc.,Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 05/09/17:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisada quando da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de Carta Precatória a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins –Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Int." Almas, 06 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.7421-0

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez

Requerente: Ademar Brito de Melo

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21.337

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para dia 20/ outubro/ 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0004.7420-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dantina Campos Gonçalves

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21.337

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para dia 20/ outubro/ 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2008.0005.2783-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Loudes Rosa Nogueira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009

AUTOS Nº 2008.0003.2965-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Sebastiana Pereira Nunes

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr.ª PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009

AUTOS Nº 2008.0005.9471-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Osvaldo Benedito da Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009

AUTOS Nº 2008.0005.2782-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Idalina Ferreira Barbosa

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009

AUTOS Nº 2008.0010.1515-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Rizalva Mendes Lobato

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Drª Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009

AUTOS Nº 2008.0003.2987-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Manoel Vieira dos Santos

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr.ª PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009

AUTOS Nº 2008.0010.1507-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria José de Carvalho Oliveira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Cecílio Freitas Leitão de Aranha – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intimem-se. Arag. 21 de maio de 2009

AUTOS Nº 2008.0005.9469-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Rozilda Mendes de Brito

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr.ª PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO /DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, as 14:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.2964-5

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Almerinda Alves Neves
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DRª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2967-0

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Pastora Tavares Neto
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DR Joséo Parente Aguiar - Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.2784-6

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Eunice Maria Lopes
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DRª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0009.2103-0

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Jozina Fagundes Oliveira
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DRª Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2985-8

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Divina de Jesus Alves
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DRª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2968-8

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Marieta Rodrigues de Melo
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2986-6

Ação: Aposentadoria Rural por idade
Requerente: Raimunda Milhomem dos Santos
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DR Lívio Coelho Cavalcanti - Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.9470-5

Ação: Previdenciária
Requerente: Marileuza de Assis Silva
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: DRª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento- Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 09:00 horas. intím-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1526-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Irineu Coelho Milhomem
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
Requerido: VALDIVINO VIEIRA MARTINS
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Procedam-se as necessárias intimações. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.4815-6 (4260/01)

Exequente: Rodoviário Tocantins Transportes de Cargas
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
Executado: S.A. Barros
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as diligências para cumprimento do mandado de avaliação já expedido desde outubro de 2005. (Ambos os valores na Ag. 4348-6, R\$ 12,80 na C.C. 60021-0, e R\$ 10,00 na C.C 9339-4).

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.4611-2 (2682/96)

Exequente: Frimar Frigorífico Araguaína S/A
Advogado: Daniel Vicente Ferreira Neves OAB/TO 2421 e Sebastião Rincon da Silva OAB/GO 7141
Executado: Frigorífico Boinorte Ltda
Advogado: Henrique Luiz Eboli OAB/GO 17133 e Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605
Executados: Paulo Afonso Costa e João Henrique Costa da Silveira
Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 161, bem como dos exequentes e respectivos advogados para virem aos autos, no prazo de trinta dias, informando se houve ou não quitação e, em caso positivo, para dar a respectiva quitação nos autos, conforme referido despacho.
DESPACHO de fl. 161: "Considerando que os exequentes não atenderam ao despacho de fl. 158 "1"; considerando que a manifestação dos exequentes é essencial para por fim ao processo, intím-se novamente os exequentes e respectivos advogados para virem aos autos, no prazo de trinta dias, informando se houve ou não quitação e, em caso positivo, para dar a respectiva quitação nos autos, cuja obrigação processual está estampada nos artigos 14, II do c.c artigo 340, II do CPC, com a advertência de que, em caso de resistência, serem considerados litigantes de má-fé nos termos dos incisos IV e V, do artigo 17, com as consequências processuais previstas no artigo 18 e parágrafos, todos da legislação processual civil, pois quando se requer a suspensão da execução com a finalidade de conceder prazo para o executado pagar o débito, dar a respectiva quitação para que o processo seja extinto. Não havendo manifestação do exequente dentro de trinta dias, sem prejuízo da penada litigância de má-fé, intím-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Intím-se o(s) exequente(s) pessoalmente. Intím-se. Araguaína, 27/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7726-7

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Luciana Lima Machado
Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 81.
DESPACHO DE FL. 81: "I – Revogo o despacho de fl. 75, visto que já havia sido deferida liminar às fls. 35/37. II – Suspendo o processo até o julgamento da Ação Revisional nº 2008.0009.0485-2, em que está apenso estes autos. Araguaína, em 17 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2007.0001.8405-3 (1937/94)

Requerente: Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda
Advogado: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho OAB/GO 15247, Evaldo Bastos Ramalho Júnior OAB/GO 18.029 e Ricardo de Oliveira OAB/GO 10290
Requerido: Evânio Alves Xavier
Advogado: Marcondes da Silveira OAB/TO 643
INTIMAÇÃO: do requerente do despacho de fl. 151.
DESPACHO DE FL. 151: "Vistos, etc... Compulsando o feito, observo que o seqüestro é medida cautelar para possibilitar a reparação de dano e o pagamento das despesas processuais, e como já existe sentença transitada em julgado, condenando o réu, a parte, se tiver interesse, deve promover, em caráter de urgência a execução da sentença, para que se possa liquidar o valor da indenização. Portanto, os bens seqüestrados deverão permanecer na posse, e sob a responsabilidade do depositário fiel, em virtude da comarca não possuir depositário público. Intím-se. Araguaína, 05/12/00. (as.) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito substituta."

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0003.0327-3 (3382/98)

Requerente: BNC Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: José Francisco da Costa
Advogado: Maria Hulga Leal OAB/TO 951
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 82.
DESPACHO DE FL. 82: "Intím-se parte interessada para requerer o que entender necessário. Araguaína, 13/09/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.1587-2

Requerente: Anderson Ribeiro Santiago

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerida: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/GO 10290 e Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193.496

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida para apresentar alegações finais conforme despacho de fl. 120, pois o autor já apresentou.

DESPACHO DE FL. 120: "Tendo em vista que não há provas a serem produzidas neste juízo, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 116/117, com prazo de 60 (sessenta) dias. ... Caso as precatórias retornem devidamente cumpridas, abra-se vista por dez dias, sucessivamente, primeiro autos e após réu, para oferta das alegações finais."

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0008.8208-9

Requerente: Francisco Araújo Rocha e outra

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

Requerido: Jucimar Dias da Cunha

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/SP 74060

Requerido: Marcelo Luiz da Costa Ferreira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 162.

DESPACHO DE FL. 162: "Fl. 161: Defiro por mais sessenta dias. Intime-se. Araguaína, 13/12/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0009.2888-7

Requerente: Jucimar Dias da Cunha

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/SP 74060

Requerido: Maria do Socorro Rocha Pinheiro e Osmar Pinheiro

Advogado: Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2464

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 182.

DESPACHO DE FL. 182: "Em referência ao processo nº 4404/03, em trâmite junto à 2ª Vara Cível, comunique-se ao respectivo juízo sobre a existência desta ação e a de usucapião apensa, data do primeiro despacho e enviando cópia das iniciais, uma vez que, conforme fl. 178, este juízo da 1ª Vr.Cv. despachou em primeiro lugar. Outrossim, verifique se o documento de fl. 181 é deste processo e, não sendo, junte-se corretamente. Por fim, aguarde-se cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos do usucapião. Intimem-se. Araguaína, 13/12/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0003.5657-1 (5050/05)

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: Irene Batista Aquino

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 54

DESPACHO DE FL. 54: "A advogada que peticionou à fl. 53 não tem poderes aceitar a desistência em nome do réu/embargante. Assim, intimem-se novamente para cumprir o despacho de fl. 48 ou para o réu/embargante, querendo anuir à desistência de fl. 34/35. Araguaína, 22/08/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.4127-5

Requerente: José Moreira Barreto

Advogada: Soya Léila Lins de Vasconcelos OAB/SP 202680 e Wander Nunes Resende OAB/TO 657

Requeridos: Márcia Aparecida Costa e outros

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 87.

DESPACHO DE FL. 87: "Intime-se autor para em dez dias apresentar documento comprobatório do consentimento de sua esposa para a propositura da presente ação, nos termos do 'caput' do artigo 10 e sob as penas do parágrafo único do artigo 10, ambos do CPC, bem com incluir o Município de Santa Fé do Araguaia no pólo passivo e providenciar respectiva citação, por tratar-se, no segundo caso, de litisconsórcio necessário. Tendo em vista que a validade do processo depende de ato de autorização do cônjuge do autor e que a competência deste juízo, com a entrada no pólo passivo de município, pode ser alterada, decorrido o prazo acima faça-se conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/06/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.4634-2 (4550/02)

Requerente: Antônio Amâncio Lemos

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938

Requeridos: Antônio Dantas de Assis e outros

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos da sentença de fl. 223.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que às fls. 214/215 informou o autor não mais ter interesse na medida cautelar proposta o que equivale a pedido de desistência; considerando ainda que os réus, devidamente intimados para manifesta sobre o pedido de desistência bem como informados de que o silêncio seria interpretado como aceitação, nada manifestaram, homologa por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparado no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Distribuidor e, após, arquite-se com cautelares e anotações legais, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 10/11/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0009.4193-0 (2143/95)

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: José Trindade da Silva

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 94.

DESPACHO: "Nomeio para a defesa do réu o órgão da defensoria pública atuante junto a este juízo. Assim, intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Dê ciência ao autor do documento de fl. 91/93. cumpra-se. Araguaína, 12/06/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0002.9716-8 (4256/01)

Embargante: Distribuidora de Bebidas Perin Ltda

Advogado: Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350

Embargado: Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31.

DESPACHO DE FL. 31: "Em relação ao despacho de fl. 14, onde se lê "embargante" leia-se "embargado". Assim, cumpra-se novamente referido despacho. Em ato contínuo, intime-se embargante para, em dez dias, informar se pretende produzir provas. Araguaína, 03 de outubro de 2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0004.4747-0 (4234/01)

Requerente: Jânio Dias Sousa

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: Marinalva Maria de Aquino

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 34.

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestar se pretendem produzir provas em audiência. Araguaína, 31/08/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO Nº: 2006.0004.9235-3

CLASSE : AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DÍVIDA E JUROS C/ REPETIÇÃO

DE INDEBITO E RECONVENÇÃO

AUTOR : SCALA MATERIAIS P/CONST. LTDA

RÉU : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Autora SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 05 de Junho de 2009.(a) JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-Juíza de Direito-Em substituição automática

3ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE LEILÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 11/08/97 e 25/08/97, às 14:00 horas, para o F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de MONITÓRIA Nº 2008.0007.4983-0, proposta pelo DEIB OTOCH S/A em desfavor de ARMZÉM DA MODA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA sendo o presente para INTIMAR o requerente DEIB OTCH S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº04.435.457/0015-09, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido, para constituir novo procurador no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 13, I do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Junho do ano dois mil e nove. Eu, (Darcinea Pereira Ribas), Escrevente, que digitei e subscrevi.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2.037/95

Ação: DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS

Requerente: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO; FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO E MÁXIMO SOARES DA COSTA

Advogada: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

Requerido: AUTO POSTO TATICO LTDA

Advogado: DR. JÚLIO A. RODRIGUES

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAREM PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FL.182, A SEGUIR TRANSCRITA: ...Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, resta-me, neste momento, homologá-lo e, conseqüentemente, determinar a extinção do feito, o que faço nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelares de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 21 de setembro de 2007. (as) Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

02- AUTOS: 4. 761704

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS EM PPLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

Requerido: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE

Advogado: Dr. THUCYDIDES O DE QUEIROZ e Dra. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE FLS.219/225, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ...Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais da LC nº109/01, do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil e 269, I do CPC julgo, em parte procedente os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, para condenar CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS a restituir JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, os valores das contribuições realizadas no período atualizados monetariamente conforme a tabela de cálculo determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, descontando de 10% (dez pontos percentuais) à título de custeio administrativo. Condehno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da contestação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de Junho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS:2006.0001.6013-0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI

Requerido: IRANDI MACHADO SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Dr. FERNANDO MARCHESINI: Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Notificação e proceder o seu devido cumprimento.

04- AUTOS: 2008.0001.1428-2

Ação: COBRANÇA

Requerente:TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogada: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: FRIGORIFICO AVÍCOLA GUARANTÁ MARQUES, AGROPECUÁRIO NINHO VERDE LTDA

Advogado: Dr. não constituído

INTIMAÇÃO do DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES:Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Notificação e proceder o seu devido cumprimento.

04- AUTOS: 2007.0004.9049-9

Ação: EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO

Requerido: JURANDIR PATROCÍNIO DE MATOS

Advogado: Dr. não constituído

INTIMAÇÃO do DR. SILAS ARAÚJO:Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Penhora e Avaliação e proceder o seu devido cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.2832-0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: Luiz Fernando Rocha e Silva

Advogado do denunciado: Doutor Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO nº 1.555.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no prazo de três dias, manifeste acerca das testemunhas não localizadas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.2634-4/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JOSE LUILSON MONTEIRO DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Francisco Jose do Carmo – OAB/TO 1452-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.4171-5/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

GIDEON SOARES DA SILVA

JOSE RONALDO PEREIRA

EDVAN VIANA

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogada dos acusados: Drª. Maria Trindade Gomes Ferreira – OAB/TO 1044

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de julho de 2009, às 08:00 horas.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0004.5204-6/0.

NATUREZA: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA - OAB/TO. 2.896.

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

DESPACHO:"DEISGNO O DIA 19/08/09, ÀS 14H30MIN., PARA O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO.CITE-SE. INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 16/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CATELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/ PEDIDO DE LIMINAR PROCESSO Nº 2005.0003.5897-7

REQUERENTE: VERA DULCE DOS SANTOS SILVA

ADV: DR RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 3692-A

REQUERIDO: FERNANDO RICARDO RODRIGUES.

ADV: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO Nº 691-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre o r. DESPACHO DESIGNO O DIA 24/08/2009 ÀS 16 HS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE Araguaína/TO, 17/06/209. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 13.574/05.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

REQUERENTES: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA E ELDIVAN PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADOS: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096B.

DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO. 1.317A.

DESPACHO:"DESIGNO O DIA 26/08/09, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM URGÊNCIA.INTIMEM-SE. 12/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2008.2.6877-8/0

Ação: Inventário

Requerente: José Augusto Silva

Advogado: Julio Aires Rodrigues

Inventariante: Sariza Porfírio de Almeida Silva

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior

FINALIDADE: Intimação da r. sentença proferida às folhas 659/660, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... ISSO POSTO, converto o Inventário comum para o rito de arrolamento sumário e homologo a partilha amigável de fls.647/656, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expedindo-se os Formais de Partilha a favor da meeira e dos herdeiros e Cartas de Adjucação a favor do Município de Araguaína-TO e do habilitante Cicero Belchior Carneiro, conforme termo de negociação administrativa de fls. 629/632 e autos de Habilitação, Processo nº 7.283/99, ficando ressalvados os direitos de terceiros de boa fé e da Fazenda Pública. Cabe ao causídico Dr. Júlio Aires Rodrigues, em cinco dias, indicar os lotes pertencentes aos herdeiros José Augusto Soares da Silva e Mônica Soares da Silva, para o pagamento de seus honorários, se for essa a forma de pagamento de seus serviços, expedindo-se a seu favor a competente Carta de Adjucação. A meeira e os demais herdeiros deverão pagar os honorários de seus patronos na forma em que foram pactuados. Determino que se retifique o nome da herdeira Mônica, para que conste no seu formal de partilha o seu nome de casada (Mônica Soares Damasceno). Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso, com objetivo de viabilizar a extinção e o arquivamento dos feitos apensos ao Inventário. As custas finais serão rateadas entre a meeira e os herdeiros. Expedidos os títulos de pagamento e cumpridas as formalidades legais de praxe, determino o arquivamento dos autos de Inventário e os demais em apenso. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2009. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0000.6293-2/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04040170/0001-50, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.762,39 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente à(s) CDA(s) nº 14 4 05 003036-06 datada(s) de 30/11/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido às fls. 16. Cite-se o executado, na pessoa de seu representante legal, bem como, na qualidade de devedor co-responsável, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (19/06/09). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 147/09**

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0005.2647-5

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Nº DE ORIGEM: 9800970711

JUIZ DEDPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A

ADVOGADO DA EXEQUENTE: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ÁLVARES – OAB/GO 16.689

EXECUTADO: RODRIGUES E CAMARGO LTDA

ADVOGADO DO EXECUTADO:

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: “ Defiro parcialmente pedido de fls. 92/93. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para que informe o endereço atual dos executados. Após, intime-se o advogado da exequente para fornecer os números do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos devedores, para possibilitar a penhora “online”. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de junho de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 146/09

CARTA PRECATÓRIA Nº: 463/04

AÇÃO DE ORIGEM: REMOÇÃO, AVALIAÇÃO, REFORÇO DE PENHORA E PRAÇA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS

Nº DE ORIGEM: 8900355759

JUIZ DEDPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: COPLAVEN – CONÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS

ADVOGADO DA EXEQUENTE: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO – OAB/GO 8310

EXECUTADO: EUCLIDES OLIVEIRA S. SOBRINHO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte credora para juntar aos autos o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... – 15.530/2008

Reclamante: João Sicuran Marinho de Araújo

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO – Nº. 1.363

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO – Nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do requerente e, a conta do art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro nulo o débito em razão da nulidade do contrato que o deu origem. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Com fundamento no art. 42, parágrafo único da Lei 8.078/90 e art. 940, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475- J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, e , cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 15.836/2009

Reclamante: Maria Edvan Pereira da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO Nº 2.096B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º “Caput” e 3º, “a”, todos da Lei 6.194/74, CONDENO a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A a pagar a suplicante a indenização referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo Francisco Tavares da Silva, decorrente de acidente de veículo automotor de via terrestre, no valor equivalente a 40 (quarenta vigentes a data da propositura da ação), corrigidos pelo INCP a partir do manejo da ação e com juros de mora 1% am, ambos a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 16.766,00 (dezessete mil e setecentos e setenta e seis reais). (Art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475- J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 01 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... – 15.529/2008

Reclamante: João Sicuran Marinho de Araújo

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO – Nº. 1.363

Reclamado: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO – Nº. 2.895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do requerente e, a conta do art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro nulo o débito em razão da nulidade do contrato que o deu origem. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Com fundamento no art. 42, parágrafo único da Lei 8.078/90 julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a

sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475- J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, e , cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 14.885/2008

Reclamante: Antonio Hildo Sindeaux de Lima

Advogado: Edson da Silva Souza - OAB-TO Nº. 2.870

Reclamado: Francisco A. Marins Rocha (CHICO DOIDO)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamentos no art. 53, §4º, Art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 15.656/2008

Reclamante: Antoniel Souza Resplandes

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO Nº. 2096-B

Reclamado: Americel S/A e SERASA

Advogado: Edson da Silva Souza - OAB-TO Nº. 2.870

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento nos art. 269, I, c/c 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, por falta de provas quanto ao pedido de inexistência do debito e de ilegalidade praticado pelo demandado, revogando desde já a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e Honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 11.193/2006

Reclamante: Zilda Francisca Dias

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO Nº. 2096B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB-TO Nº 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os embargos são intempestivos. Com efeito, a última penhora foi realizada no dia 15/09/2008. Os embargos foram manejados no dia 20/01/2009. Segundo o teor do enunciado 93, do FONAJ, o prazo para embargo deve ser contado a partir do depósito on-line e não da redução da penhora. Como o depósito foi realizado no dia 08/04/2008 e os embargos manejados no dia 20/01/09. Declaro os intempestivos. Rejeitando-os. Arquivem-se os autos. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 10.970/2006

Reclamante: Terezinha de Jesus dos Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO Nº. 2.096B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB-TO Nº 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os embargos são intempestivos. Com efeito, a última penhora foi realizada no dia 08/04/2008. Os embargos foram manejados no dia 20/01/2009. Segundo o teor do enunciado 93, do FONAJ, o prazo para embargo deve ser contado a partir do depósito on line e não da redução da penhora. Como o depósito foi realizado no dia 08/04/2008 e os embargos manejados no dia 20/01/09, declaro os intempestivos. Rejeitando-os. Arquivem-se os autos. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Cobrança de Aluguel e Acessórios da Locação – 14.368/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis LTDA

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO Nº. 2.694

Reclamado: Wiryan Silva Oliveira e outros

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO Nº. 4.117

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c, art. 20 da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido da autora, e, em consequência condeno o primeiro requerido a pagar os alugues atrasados e respectivas diferenças no valor total de R\$ 3.037,00, corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.443,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, além da correção do valor pelo índice do INPC e, com juros de mora legalmente admitidos. Com referência os dois últimos réus, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 05 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Indenização Por Danos Morais – 15.819/2009

Reclamante: Sidney Fiori Junior

Advogado: Roger de Melo Ottano - OAB-TO Nº. 2.583

Reclamado: Epitácio Brandão Lopes

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 15:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 31 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito – 16.376/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO Nº. 2119-B

Reclamado: Universal Comercio de Componentes Eletrônicos LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso queira, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico... – 15.523/2008

Reclamante: Ilza Carreiro Varão Soares

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO Nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCILMETNE PROCEDENTES OS PEDIDOS da requerente e, com fundamento no art. 4º do Código de Processo Civil, declaro nulos os contratos referentes a aquisição dos serviços "pluri uso" e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a pagar à requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias, cumpri-la sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, cumprida a sentença, arquivem-se. Araguaína, 08 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – Ação: Indenizatória – 15.598/2008

Reclamante: Antonio Martins da Silva

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa

Reclamado: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos - OAB/TO 2.392-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, como arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c 14, da lei 8.078/90, condeno a requerida a pagar ao requerente a título de danos materiais o valor de R\$ 1.200,00 e com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 186, do código Civil c/c art. 5º, da Constituição Federal, condeno a demandada pagar ao requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.800,00. Totalizando a condenação em R\$ 3.000,00. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – Ação: De Reintegração de Posse – 9.856/2005

Reclamante: Luis Amar Ferreira da Rocha

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO Nº. 1971

Reclamado: Apolinária Rodrigues Carvalho

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO Nº 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Juntada as certidões, sendo que o autor deverá manifestar-se sobre os documentos de folha 27 a 30. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Araguaína, 18 de novembro de 2.008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – Ação: De Indenização por Danos Materiais e Morais – 15.751/2009

Reclamante: Carlos Alberto Ribeiro Gama

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO 4117

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO Nº. 3070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, como arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, por falta de provas acerca dos fatos articulados na inicial e do fato constitutivo de danos morais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 10 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – Ação: Suspensão de Contrato Por Cláusula Abusiva – 16.732/2009

Reclamante: Márcia Miranda Brito

Advogado: Célia Alves de Moura - OAB-TO 431-A

Reclamado: GMN – Serviços Fotográficos LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/08/2009, às 17:15 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido MANOEL DA SILVA, pai biológico do menor R. S. L, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº2009.0005.0064-4/0 e ou 6496/09, tendo como Requerente Noeme Batista de Brito, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos dezoito (19) dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove(2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º2008.0007.0234-6

Ação: Aposentadoria por Inva

Requerente: ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 75/76, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0007.7915-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA LUCIA LINO DE JESUS PINHEIRO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 63/64 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0007.0232-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 60/61, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0003.3365-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 63/65, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0003.3376-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 67, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0009.5816-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: ZENILTON PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 57/58, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0003.3366-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 62/63, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0002.2310-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: LURDES ALVES DE SOUZA.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 54/55, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0002.2308-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA APARECIDA TAVARES TEIXEIRA.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL –INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, querendo, manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fl. 140/144, dos autos em epígrafe.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/09**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.4210-6 (2.704/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: RENATA ALMEIDA CUNHA

PROCURADOR: Drª Francêlurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1643

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, constatada a inexistência de direito líquido e certo da impetrante em ver deferida sua matrícula para o Curso de Direito, posto que inadimplente perante a IES, situação essa amplamente confessada na inicial, aliada a

inexistência de ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade apontada coatora, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por Renata Almeida Cunha e, em consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do diploma processual civil, determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado da presente sentença. Não há, na hipótese, o duplo grau de jurisdição. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 DO STJ. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2009.*

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.0816-0 (017/09)

AUTOS Nº 5436

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EXPEDITO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: Drª Rosângela Cardoso Japiassu, OAB/GO 19057

REQUERIDO: ESPOLIO DE NOIR INACIO DE OLIVEIRA NEWTON

ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Freitas Pires, OAB/GO 21500

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha arrolada, Júlio César Eduardo, designada para o dia 16/09/2009 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca, situada na Rua Presidente Dutra, 337."

Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 3862/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser revigorada sua prisão civil nos autos nº 3862/2004 da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 2007.0006.6253-2 (5510/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEUSIMAR FIDELIS DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DEUSIMAR FIDELIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por Gleisiane Fidelis Rosa, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.8785-9 (5.061/06)

Ação: Guarda

Requerente: D.A.M.S

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

Requerido: L.G.S

Advogado: Redson José Frasão da Costa

Da r. sentença de mérito que INDEFERIU o pedido da autora, colocando os filhos do requerido sob sua guarda, conforme sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo às folhas 98/101 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.8785-9 (5.061/06)

Ação: Guarda

Requerente: D.A.M.S

Advogado: Leandro Fernandes Chaves

Requerido: L.G.S

Advogado: Redson José Frasão da Costa

Da r. sentença de mérito que INDEFERIU o pedido da autora, colocando os filhos do requerido sob sua guarda, conforme sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo às folhas 98/101 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA - OAB/TO 4332-D

AUTOS N. 3.119/03

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS TOMAZ DOS REIS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA JOSÉ CARLOS TOMAZ DOS REIS, brasileiro, casado, marceneiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os

alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos autos nº 3.119/03, da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0005.7150-2 (5485/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.B.B.S rep pela mãe

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: L.D.R.C

Advogado: NPJ/FIESC - Dr. Hélio Eduardo da Silva

Da r. despacho de folhas 31 dos autos, que segue transcrito: "Folhas 31: diga o requerido.

Havendo concordância, providencie a escrivania o agendamento de data e horário para a coleta do material genético, pelo laboratório que a autora indicar. Intimem-se. Colinas do

Tocantins, 30.04.2009. ass. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO

106-B

APOSTILA

Fica a advogada da parte requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.8779-4 (5049/06)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.R.L.S rep pela mãe

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: F.C.F.S

Advogada: Darci Martins Marques

Para manifestar expressamente sobre a possibilidade de realizar exames de DNA, com

vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil, conforme

despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 22 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8008-7- AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

REQUERENTE: IGREJA BATISTA FILADELFIA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: TULIO ALVES CHAVES

REQUERIDO: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Deixo para apreciar o pedido liminar posteriori audiência de conciliação a qual designo para o dia 30 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2009. Jacobine Leonardo –

Juiz de Direito em Substituição automática no Juizado especial Cível e Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0002.4545-1 – QUEIXA - CRIME

QUERELANTE: IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AIRES

ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES e/ou DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

QUERELADA: JOSEFA ALMEIDA DE SOUSA CUNHA – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Com o início de férias regulamentares

desta magistrada, marcadas para iniciar no próximo dia 15 (quinze), redesigno audiência

de instrução e julgamento para o dia 20/08/09, às 14:00 horas. Renovem-se as diligencias

necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2009. (ass)

Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9197-1- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO– OAB/TO 4159

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Vê-se, pois que no presente momento, os autos não é

possível reconhecer, de plano, direito inequívoco e transparente em prol do Requerente ou

dano irreparável ou de difícil reparação, situação que pode vir a se alterar ao longo do

feito, mas que, por enquanto, erige-se como óbice à concessão da medida de que trata o

art. 273 CPC. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca e do fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela,

já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 CPC. Designo Audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2009, às 16:00 horas,

oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se

presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3

testemunhas, independentemente de intimação ou apresentação rol no prazo legal. Intimem-

se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0004.9199-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ SOARES BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: (...) Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 17:00 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentação rol no prazo legal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0009.8675-5 – TCO – art. 129 do CPB

AUTORES: MOACYR LAUREANO MARQUES JÚNIOR e
ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADOS: DR. ADRIANO SOUSA MAGALHÃES e/ou DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

VÍTIMA: GABRIEL VAZ LIMA

ADVOGADO: DR. ALBERTO MARANHÃO LIMA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução para o dia 15 e setembro de 2009, às 14:50 horas. Intimem-se as testemunhas domiciliadas nesta Comarca. Expeça-se precatória para oitiva daquelas residentes em comarca diversa, em data a ser designada pelo juízo deprecado, comunicando-se via fax. Intime-se a testemunha Umbelina Lopes Pereira para que caso queira exerça as prerrogativas previstas no artigo 33, inciso I, da LOMAN. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2009, às 22:18:57 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 – 291/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: N. T. Andrade Atacadista - ME

Advogado: Dr. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA

Requerido: Delegado Regional da Fazenda Estadual da Região Fiscal de Colinas

DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento, no prazo de 30(trinta) dias, proceda-se as devidas baixas, e arquive-se os autos. Ciência ao Ministério Público. CUMpra-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

2 – 2007.0003.6704-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W. S. A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Welliton Martins Arruda

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

DESPACHO: "...Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 15:00horas... CUMpra-SE". Colméia, 14 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. REVISÃO DE ALIMENTOS – Nº 2008.0003.7014-9/0

Requerente: Elmo da Silva Lacerda

Advogada: Doutora Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053

Requerido: Elpídio Pereira de Lacerda

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutora Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053 e Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 da sentença prolatada nos autos fl.34, que segue transcrita a parte conclusiva. SENTENÇA " ... POSTO ISTO,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

02. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – Nº 2006.0007.4797-1/0

Requerente: Antonio Alves Garcia

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B

Requeridos: Gilberto Bertoldi Gaspar e Banco do Brasil S/A.

Advogado do Banco do Brasil: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B e Doutor Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B do despacho exarado nos autos fl.143, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1) Ante a certidão de fls. 142 dos autos; considerando que o feito de nº 2006.0006.9009-0/0, conforme consulta processual à 2ª instância, encontra-se pendente de julgamento, ação a esta conexa, aguarde-se o presente feito em cartório até julgamento final do Recurso de Apelação interposto nos Embargos de Declaração, conforme despacho de fls. 134. Após, conclusos. Cristalândia, 17 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

03. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2006.0008.2486-0/0

Requerente: Luzana Ribeiro Reis

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103

Requerido: Maria Elizete Dias de Freitas.

Advogado: Dr. Vanderlei José Bobrowski – OAB/RS 18.395

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutora Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103 e Doutor Vanderlei José Bobrowski – OAB/RS 18.395 da sentença prolatada nos autos fl.53, que segue transcrita a parte conclusiva. SENTENÇA"... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

04. ALIMENTOS – Nº 2006.0003.8394-5/0

Requerente: Rana Yasmim Nunes Cavalcante

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379

Requerido: José Ronaldo Nogueira Cavalcante.

Advogado: Dr. Manoel Carneiro de Alencar – OAB/CE 8221

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379 do despacho exarado à fl.151 transcrito na íntegra: Defiro o pedido formulado às fls. 145, pelo prazo de 05(cinco) dias. Cristalândia, 17 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

05. EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – Nº 2007.0003.0083-5/0

Requerente: João Gasparetto

Advogada: Dra. Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saleme - OAB/TO 3983-B

Requerida: Samara Alencar Gasparetto.

Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte autora, Doutora Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saleme - OAB/TO 3983-B da sentença prolatada em audiência DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, extinguindo o feito sem a análise do mérito, nos termos do art. 7º da lei 5.478/68, c/c 267, inciso II e IV do Código de Processo Civil. Condenando o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, fixados em atenção ao art. 20, § 4º do CPC em R\$ 1.500,00 em atenção ao grau de zelo do trabalho do Defensor, a quantidade de audiência designada e não realizadas e o tempo de duração do processo.

06. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0004.7099-6/0

Requerente: Nazaré Gomes da Silva

Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Jóseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.91, que segue transcrita: SENTENÇA " Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pessoalmente pelo (a) requerente às fls. 89, inclusive tendo o (a) mesma revogado o mandado procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

07. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0004.7089-9/0

Requerente: Adolfo Lopes

Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Jóseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.80, que segue transcrita: SENTENÇA " Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pessoalmente pelo (a) requerente às fls. 78/79, inclusive tendo o (a) mesma revogado o mandado procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

08. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0004.7102/0

Requerente: Adão Ramos de Matos

Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Jóseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.89, que segue transcrita: SENTENÇA " Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pessoalmente pelo (a) requerente às fls. 88, inclusive tendo o (a) mesma revogado o mandado procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

09. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0004.7092-9/0

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.87, que segue transcrita: SENTENÇA “ Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pessoalmente pelo (a) requerente às fls. 86, inclusive tendo o (a) mesma revogado o mandato procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

10. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0005.7146-6/0

Requerente: Alcídia Lopes de Bonfim
 Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.73, que segue transcrita: SENTENÇA “ Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pessoalmente pelo (a) requerente às fls. 72, inclusive tendo o (a) mesma revogado o mandato procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

11. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2006.0005.7129-6/0

Requerente: Maria Martins dos Santos
 Advogado: Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da sentença prolatada nos autos fl.103, que segue transcrita: SENTENÇA “ Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pelo requerente às fls. 101, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

12. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2007.0009.4291-8/0

Requerente: Joana Pereira da Silva Sobrinho
 Advogado: Doutor João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331 da sentença prolatada nos autos fl. 48, que segue transcrita: SENTENÇA “ Vistos, Ante o falecimento da autora, noticiado às fls.45 dos autos HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado por seu esposo, na qualidade de viúvo e sucessor (artigo 1.851, (Código Civil), às fls. 44, inclusive tendo o mesmo revogado o mandato procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

13. APOSENTADORIA RURAL – Nº 2007.0003.0221-8/0

Requerente: Cleonice Alves Dias
 Advogado: Doutor João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331 da sentença prolatada nos autos fl.84, que segue transcrita: SENTENÇA “ Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido desistência ofertado pelo requerente às fls. 83, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2009.0004.0539-0, Ação de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente Juanete Jurema Figueiredo e requerido Nelson Rodrigues Figueiredo. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA o requerido NELSON RODRIGUES FIGUEIREDO, brasileiro, casado, profissão desconhecida, estando o mesmo em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no dia 29 de julho de 2009, às 17:30 horas, comparecer perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca de Dianópolis-To a fim de participar da audiência de tentativa de reconciliação, ficando advertido de que caso não haja reconciliação, deverá apresentar contestação no prazo de quinze dias, a contar da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-s verdadeiros todos os fatos alegados na inicial CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2009. Dulcineia Sousa Barbosa, escrevente que o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.2446-2/0
 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
 Requerente: ARIOSVALDO RODRIGUES DE MELO
 Advogado: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
 DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 5º, LXVI e 44, respectivamente, da Constituição da República e da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória face à vedação legal e por haver prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria recaindo sobre a

pessoa do Denunciado. Intimem-se. Dianópolis, 18 de junho de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3879-7
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: OSVALDO RODRIGUES POVOA
 Dr. Jefferson Póvoa Fernandes OAB/TO 2313
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Restituam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8612-0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MAEDA PIRES CAVALCANTE
 Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A
 Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/TO 4013
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada Telefônica Data Brasil Holding S/A, revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido para, em consequência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento fixado na sentença, conforme orientação expressa na súmula 362 do STJ, DETERMINO ainda, o imediato cancelamento do débito, bem como TORNAR DEFINITIVA a tutela antecipada às fls. 18/20. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6240-9
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA
 Dr. Jefferson Póvoa Fernandes OAB/TO 2313
 Requerido: BANCO ITAÚ (ITAUCARD)
 Dra. Haika Michelline Amaral Brito. OAB/TO 3785
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 927 do Código Civil, e CONDENO o reclamado BANTO ITAÚ S/A, ao pagamento, em favor da reclamante, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida e acrescida de juros legais a partir desta sentença. Ainda, CONDENO o banco reclamado a enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta sentença, os boletos bancários correspondentes ao contrato firmado entre as partes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme preceitua o art. 461, § 4º do CPC. Por fim, quanto à restituição do valor pago a título de juros, JULGO IMPROCEDENTE, tendo em vista não restar determinado o valor a ser restituído, bem como não restar comprovado que os atrasos nos pagamentos deram-se somente em virtude de não envio do carnê, já que os boletos para pagamento poderiam ter sido providenciados antes do vencimento da parcela. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3466-2
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS.
 Requerente: VAGNA FAUSTINO RODRIGUES
 Requerido: BANCO BMG
 Dra. Marcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777
 SENTENÇA: "...Assim, sopesados os critérios da compensação do dano sofrido e do caráter pedagógico, tem-se por bem CONDENAR o Reclamado Banco BMG ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária e com juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir desta sentença, valor capaz de propiciar à vítima satisfação compensadora pelos dissabores que passou. Razão também assiste a reclamante quanto ao pedido de devolução, em dobro, da quantia descontada de forma indevida, até porque, como já salientado, os descontos realizados na folha de pagamento da reclamante foram realizados sem qualquer amparo contratual, e, assim, não pode ser considerada como mero engano ou erro justificável, a qual condeno a pagar o valor de R\$ 983,68 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Como consequência, declaro a inexistência e consequente inexigibilidade de débitos referentes ao empréstimo bancário: Produto 136; Cód. Corresp./Loja 12899, nº ADE 8697357 no valor de R\$ 122,96 (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) cada parcela, cujo valor total corresponde a R\$ 1.937,79 (um mil novecentos e trinta e sete reais e nove centavos). Por fim mantenho a decisão proferida em sede de tutela antecipada no sentido de cancelar, definitivamente, os descontos no benefício do segundo empréstimo bancário de 21 (vinte e uma) prestações no valor de R\$ 122,96 (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) cada. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2009. Jocy Gomes de Oliveira. Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

1-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0009.8523-2

Requerente: Nerival Carneiro Bezerra

Requerida: Valdeci Ribeiro Carneiro

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerida VALDECI RIBEIRO CARNEIRO, brasileira casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 16:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o próximo dia 03/09/2009, às 16:00 horas. Atendo ao fato de que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, determino a citação por edital. Intime-se a parte e notifique-se o MP. Formoso do Araguaia, 11 de fevereiro de 2009. Advertência: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

2-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2005.0001.9754-0

Requerente: Lourival Andrade da Silva

Requerida: Maria Zilma Rodrigues Andrade

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerida MARIA ZILMA RODRIGUES ANDRADE, brasileira casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 03/09/2009, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2005. Advertência: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

3-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.8526-8

Requerente: Belcina Alves da Silva Gomes

Requerido: Wilson Pereira Gomes

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar o requerido WILSON PEREIRA GOMES, brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 10:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 03/09/2009, às 10:30 horas. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2006. Advertência: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

4-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.0806-0

Requerente: Nugerson Garcia Theodoro

Requerida: Elizabeth Llera Theodoro

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerida ELIZABETH LLERA THEODORO, brasileira casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de

outubro de 2009, às 09:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 08/10/2009, às 09:30 horas. Cite-se por edital, intime-se e notifique-se o M.P. Formoso do Araguaia, 21 de março de 2006. Advertência: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

5-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0005.3723-0

Requerente: Maria das Graças Pereira da Luz

Requerido: João Fernandes da Luz

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar o requerido JOÃO FERNANDES DA LUZ, brasileira casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 10:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Coloque-se em pauta a audiência tentativa de conciliação, conforme a agenda da Comarca. Cite-se o requerido para, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 285 e 297 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Cite-se ao Ministério Público. Formoso do Araguaia, 18 /08/2008. Advertência: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

6-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0004.8992-8

Requerente: Maria Inês Barbosa dos Santos Araujo

Requerido: Fabrício Maciel de Araujo Filho

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar o requerido FABRICIO MACIEL DE ARAUJO FILHO, brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 09:15 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Coloque-se em pauta a audiência tentativa de conciliação, conforme a agenda da Comarca. Cite-se o requerido para, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 285 e 297 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Cite-se ao Ministério Público. Formoso do Araguaia, 18 /08/2008. Advertência: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

7-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2007.0003.8359-5

Requerente: Jovenília Barros Pinto

Requerido: Valdemir Pereira Pinto

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar o requerido VALDEMIR PEREIRA PINTO, brasileiro casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Diante da certidão supra coloque-se em pauta nova data para audiência de conciliação Fso.do Araguaia, 21/08/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância,

expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

08-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.3692-5

Requerente: Luiz Pereira de Almeida

Requerida : Nazaré Ribeiro de Almeida

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerido NAZARE RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileira casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 09:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Diante da certidão supra coloque-se em pauta nova data para audiência de conciliação Fso.do Araguaia, 21/08/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

09-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2005.0001.5997-4

Requerente: Maria Euvanete Carneiro da Silva Oliveira

Requerido : Odimar Alves de Oliveira

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerido ODIMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 09:15 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Diante da certidão supra coloque-se em pauta nova data para audiência de conciliação Fso.do Araguaia, 21/08/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

10-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2007.0003.8360-9

Requerente: Iranildes Tranqueira Araujo

Requerido : Domingos Pereira Araujo

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerido DOMINGOS PEREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 09:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze(15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Diante da certidão supra coloque-se em pauta nova data para audiência de conciliação Fso.do Araguaia, 21/08/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

11-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0009.2701-1

Requerente: Maria Sirlene Amaro Bueno Santos

Requerido : Durval Martins dos Santos

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerido DURVAL MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 03 de

setembro de 2009, às 14:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Coloque-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação. Para tanto, proceda-se à citação por edital, considerando que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cite-se, intime-se e notifique-se o M.P. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 12/11/08. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

12-TAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0011.0503-1

Requerente: José dos Santos Silva

Requerida : Terezinha Gomes Borges

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerido TEREZINHA GOMES BORGES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Coloque-se em pauta para realização de audiência. Atento ao fato de que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se à citação por edital. Intimem-se a parte autora e o MP acerca da audiência designada. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 11/02/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

13-AL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0009.4780-2

Requerente: Osmarina Borges de Sousa Ribeiro

Requerido : José Mendes Ribeiro

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar o requerido JOSÉ MENDES RIBEIRO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 09:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Coloque-se em pauta para realização de audiência. Atento ao fato de que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se à citação por edital. Intimem-se a parte autora e o MP acerca da audiência designada. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 12/11/08. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

14-TAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Referência Autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2007.0009.0724-1

Requerente: Antônio Lisboa Lopes

Requerida : Benedita Lisboa Martins

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família e Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: Citar a requerida BENEDITA LISBOA MARTINS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 10:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito: Avenida Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da audiência. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Coloque-se em pauta para audiência de conciliação. Cite-se por edital. Formoso do Araguaia-TO, 20/02/08. Adriano Morelli-Juiz de Direito: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 de 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será

publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2009.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 1677, advogado da parte requerida, com endereço à Rua Melciades Jose de Siqueira, 67, centro, Colinas do Tocantins/TO.

Autos nº.2259/05

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa

Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 14/08/09 às 13h30min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº-Goiatins/TO, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Ante o atestado médico apresentado pela parte requerida, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/09 às 13h30min. Renovem-se as intimações. Intimem-se as partes para trazerem suas testemunhas independentemente de depósito do rol e intimação. Goiatins, 19/03/09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB?TO 2493-B, sito na Ademar Vicente Ferreira, nº. 1.267, 1º andar, sala 08 – centro CEP: 77804.120 – Araguaína TO.

Autos nº.2259/05

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa

Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 14/08/09 às 13h30min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº-Goiatins/TO, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Ante o atestado médico apresentado pela parte requerida, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/09 às 13h30min. Renovem-se as intimações. Intimem-se as partes para trazerem suas testemunhas independentemente de depósito do rol e intimação. Goiatins, 19/03/09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, curador nomeado, sito na Ademar Vicente Ferreira, nº. 1.267, 1º andar, sala 08 – centro CEP: 77804.120 – Araguaína TO.

Autos nº. 1.724/04

Ação: Divórcio

Requerente: Raimundo Martins dos Santos

Requerido: Maria de Lourdes F. dos Santos.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: verifíco, assim, tratar-se de litispendências o presente caso em exame. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira - Escrivã do Cível digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.7851-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A

Requerido(a): Wilton Luis Vinhal

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Não obstante a purgação da mora não seja prevista, considerando se tratar de veículo voltado à profissão do demandado, autorizo o depósito de todas as parcelas vencidas até o montante, inclusive aquelas posteriores ao protocolo e mais as custas e honorários advocatícios. Expeça-se ofício para abertura de conta em nome deste juízo. Efetuado o depósito volte conclusos. Intime-se. Gurupi 01/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição.” DESPACHO: “Não há qualquer razão para a alteração da decisão já proferida em fls. 69, motivo pelo qual a mantenha. Intime-se para seu cumprimento em cinco dias sob penas da lei. Cumpra-se. Gurupi 16/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.175/05

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: E. L. Rezende – ME, Emerson Lopes Rezende e Werner Kanitz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 91. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 08/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4478-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Gois de Castro

Advogado: Pedro Carneiro OAB-TO 499

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mesmo que o autor tenha requerido o arquivamento provisório deste feito fora do prazo judicialmente concedido, tal pleito se deu antes da sentença extintiva, conduzindo ao acatamento do pedido de suspensão sine die e o indeferimento do pedido de fls. 145/6, principalmente em razão dos princípios da celeridade e economia processuais e por não resultar em nenhum prejuízo para qualquer uma das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

4-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3.667/96

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Requerido(a): Moreno e Moreno Ltda., Vera Helen Morena Barbosa e Eliete Barbosa Moreno.

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mesmo que o autor tenha requerido o arquivamento provisório deste feito fora do prazo judicialmente concedido, tal pleito se deu antes da sentença extintiva, conduzindo ao acatamento do pedido de suspensão sine die e o indeferimento do pedido de fls. 113/4, principalmente em razão dos princípios da celeridade e economia processuais e por não resultar em nenhum prejuízo para qualquer uma das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

5-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5513-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Ary Vieira da Rocha Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 31/31verso, assim como o depósito efetuado as fls. 36. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 34vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05/06/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

6-AÇÃO: EXECUÇÃO – 139/89

Exequente: Financiadora Bradesco S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Executado: Abalem Jorge Daher, George Zeki Obeid e Newton de Oliveira Alves

Advogado(a): 1º executado: Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254; 2º e 3º executados: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se sem baixa. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 05/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

7-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.1281-3

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido(a): Colhagem Consultores e Engenheiros Associados

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

8- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.497/06

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146

Requerido(a): Edenilson Zellmer Poerschke, Ely Zellmer Poerschke e Adacir Zellmer Poerschke

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 105vo. Torno sem efeito a penhora e o depósito de fls. 51. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 04/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS- 2009.0002.9051-8

Embargante: Márcia Ramos Pereira Ucelli

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55261

Embargado: Moacir Ventura e Neide C Ventura

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/05, no prazo legal.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3.709/97

Exequente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

Executado: Vantuir Luis da Mota e Edivânia Santos da Mota

Advogado: Romes da Mota Soares OAB-MT 4781-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Ficam os executados intimados para manifestarem sobre o requerimento de fls. 98, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO -2.865/95

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B
Executado: Ricol Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., José da Silva Fonseca e Jane Moreira Fonseca
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, posto que a procuração notificada não foi juntada aos autos, no prazo de 10(dez) dias, após atendida tal determinação será deferido requerimento de suspensão sine die dos autos.

5-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.016/04

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda.
Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617
Requerido(a): Espólio de José Clarindo Plens de Souza
Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para citar a meeira e os demais herdeiros para querendo e no prazo legal, comporem o pólo passivo da ação acima epigrafada, sob as penas da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a fim de regularizar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que o inventário do réu já foi encerrado, e a inventariante não mais representa o espólio processualmente.

6-AÇÃO – CHAMAMENTO AO PROCESSO – 2009.0002.1272-0

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva e Miraci Carvalho do Nascimento
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
Requerido(a): Osmar Luiz Frigo Fornari
Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 22/50, no prazo de 10(dez) dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2008.0003.5639-1
Acusado(s): Rodolfo Lima Barbaresco
Advogado(s): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
Vítima(s): Vanessa Moura de Paula
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2008.0003.3484-3
Acusado(s): Roberto Carlos Miguel dos Anjos
Advogado(s): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
Vítima(s): Rosalia Germano dos Santos Miguel
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2008.0001.1232-8
Acusado(s): Maurício Fáreis dos Santos Miranda
Advogado(s): Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905
Vítima(s): Deuzirene Pereira Rodrigues
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0004.0351-7/0

Natureza: Liberdade Provisória
Requerente: Vander Júnior Paulo
Advogado: Walter Vitorino Júnior
Intimação/Decisão:
VANDER JUNIOR PAULO, devidamente qualificado, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido preso em flagrante no dia 23/04/2009, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Aduz o requerente que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

Salienta ser primário, possuidor de bons antecedentes e ter residência fixa.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 04/33.

Com vista dos autos (fl. 34vº), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 36/43).

Manifestação do Ministério Público às fls. 44/46, opinando pelo indeferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

O presente pedido não merece acolhida, vez que presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública.

Extrai-se dos autos que o requerente foi preso em flagrante juntamente com terceira pessoa, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, por ter sido surpreendido com 378,2 gramas de "crack", conforme consta no laudo preliminar de exame de constatação (fls. 29/31).

Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes.

A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrado tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e beneficiadas com a liberdade provisória, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência.

Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem a imagem da impunidade.

Vale registrar que o Supremo Tribunal Federal tem declinado expressamente a impossibilidade da concessão da liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas, quando regular o flagrante, senão vejamos:

HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - PRECEDENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - ORDEM DENEGADA - PRECEDENTES DA CORTE - 1- A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2- A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3- Ordem denegada. (STF - HC 92.747-5 - Rel. Min. Menezes Direito - DJU 25.04.2008 - p. 77). (grifo meu)

Por fim, as alegações de ser o requerente primários e possuidor de residência fixa, não são suficientes para a concessão do pleito, assim como não foram impeditivas à prática delituosa.

Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Intímim-se.

Gurupi, 18 de maio de 2009.

APOSTILA

Autos n.º 2009.0004.6529-6/0

Natureza: Ação Penal
Ré: Iolanda Vargas Parente
Advogado: WALACE PIMENTEL
Intimação/Decisão/Audiência:
Trata-se de denúncia oferecida contra Iolanda Vargas Parente, incurstando-a nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/06.

Despacho de fl. 80 determinando a notificação da denunciada para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia de fls. 99/106. Aduz a defesa, em síntese, inexistir nos autos prova de que a denunciada praticava o delito de tráfico de drogas, acrescentando, ainda, ser Iolanda na realidade usuária de drogas.

É o breve relato.

DECIDO.

Primeiramente, não há como acolher, nesta fase processual, a tese da defesa de ser a denunciada apenas usuária de drogas, pois, para tanto, necessário se faz a instrução probatória.

Aduz, ainda, a defesa inexistir nos autos prova de ter a denunciada praticado o delito de tráfico de drogas.

Sem razão a defesa. Noticiam os autos ter a denunciada tentado empreender fuga quando da abordagem realizada por policiais militares, ocasião em que foi encontrado perto dela um saco plástico, constatando-se posteriormente que em seu interior continha 18 (dezoito) pedras de "crack", conforme consta no auto de exibição e apreensão (fl. 14). A conduta da denunciada de "trazer consigo" substância entorpecente, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 01/07/09, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se e requirite-se a acusada.

Intimem-se.

Gurupi, 17 de junho de 2009.

APOSTILA

Autos n.º 2008.0005.9191-9/0

Natureza: Ação Penal

Réu: Petronilho de Sousa Ramos

Advogada: DUERILDA PEREIRA ALENCAR

Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado PETRONILHO DE SOUSA RAMOS como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente do acusado de ameaçar a vítima de causar-lhe mal injusto e grave. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a intenção de intimidar a vítima. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção, a qual mantenho em definitiva, diante da inexistência de qualquer outra causa de aumento, diminuição ou mesmo modificação da reprimenda, que deverá ser cumprida em regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, vez que o delito pelo qual o acusado se acha incurso foi praticado mediante grave ameaça à pessoa.

Sendo o sentenciado primário e de bons antecedentes, entendo, pois, que faz ele jus ao benefício do sursis, que lhe concedo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

1) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano de suspensão, junto a entidade a ser designada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, durante oito horas semanais, observada sua aptidão intelectual e de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho;

2) Comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar suas atividades;

3) Não mudar do território da comarca onde reside, sem prévia autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de junho de 2009.

APOSTILA

Autos n.º 2008.0005.2879-6/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Robson Carvalho da Silva

Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado ROBSON CARVALHO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime praticado em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, pois a vítima Arlan Pereira da Silva foi brutalmente espancada. As vítimas em nada contribuíram para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (02/12/2007). Deixo de reconhecer a atenuante referente a menoridade do acusado, em face da inexistência nos autos de documento hábil que a comprove. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso. Destarte, aumento a pena em um terço, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto.

Em face da primariedade e dos bons antecedentes do sentenciado, permito a ele apelar em liberdade.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, as vítimas.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de junho de 2009.

APOSTILA

Autos n.º 1.340/02

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Antônio Carlos Barufe

Advogado: JOSÉ DUARTE NETO

Intimação/Sentença:

Conforme consta na certidão de fl. 94, o acusado Antônio Carlos Barufe cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo (fls. 90/91), razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos no tocante a este acusado, após as devidas baixas.

Considerando que o processo, bem como o curso do prazo prescricional encontram-se suspensos no tocante ao acusado Josuelton Ferreira da Silva, aguardem os autos o comparecimento do acusado.

Intimem-se.

Gurupi, 09 de junho de 2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.570/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: EVA ALVES DE BRITO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Designo a audiência de instrução para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 25 de maio de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente, através de seu procurador, Dr. Joaquim P. Ribeiro, intimado da audiência designada para o dia 07 de julho de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.332/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Danilo Stracke

Advogado(a): Dr. Joaquim P. Ribeiro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07/07/09, às 15:00hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente, através de seu procurador, Dr. Mário Antônio Silva Camargos, intimado da audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 13:50 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.592/05

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Fernando Neiva Rosa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/09, às 13:50hs. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0004.0218-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA

Advogado(a): Drª. Paula Pignatari Rosas Menin e Drª. Karita Carneiro Pereira

Reclamado: Fundação UNIRG

DESPACHO: "CLS... Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. EM TEMPO: Considerando que oficiosamente este Magistrado soube que a UNIRG tem feito acordos em autos semelhantes, designo o dia 01/07/09, às 13:45hs, para a tentativa de conciliação; Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0004.0219-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: RICARDO YUKIO ASANO

Advogado(a): Drª. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Drª. Paula Pignatari Rosas Menin

Reclamado: Fundação UNIRG

DESPACHO: "CLS... Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. EM TEMPO: Considerando que oficiosamente este Magistrado soube que a UNIRG tem feito acordos em autos semelhantes, designo o, digo, o dia 01/07/09, às 13:45hs, para tentativa de conciliação; Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0004.0208-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA

Advogado(a): Drª. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, Drª. Paula Pignatari Rosas Menin e Drª. Karita Carneiro Pereira

Reclamado: Fundação UNIRG

DESPACHO: "CLS... Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Gurupi-TO, 14 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. EM TEMPO: Considerando que oficiosamente este Magistrado soube que a UNIRG tem feito acordos em autos semelhantes, designo o dia 01/07/09, às 13:45hs, para a tentativa de conciliação; Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA nº : 2009.0004.6482-6

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Deprecado: Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi-TO

Processo Origem : 2007.0006.4465-8

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : DELVISON RIBEIRO BORGES

Finalidade: Inquirição de testemunha

Advogado:LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS

Despacho: "Considerando o teor da certidão de fl. 15, para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 05 de agosto de 2009, às 14h00min. Oficie-se, inclusive ao deprecante." Gurupi-TO, 15-06-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0005.0778-9

Ação: ORDINÁRIA

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2008.43.00.004636-0

Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: JOÃO LEOCADIO SOARES

Advogados: LUCIANO AYRES DA SILVA (OAB/TO 62-A) e BRENNO DE SOUZA AYRES (OAB/TO 3900)

Requerido/Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de agosto de 2009, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO de Cobrança de Seguro N.2009.00039674-0

REQUERENTE:Eva de Sousa Barros

ADVOGADO:Dr. Newton cesar da Silva Lopes, OABPA 1173

REQUERIDO:Companhia Excelsior de Seguros

ADVOGADO:não constituído ainda.

DESAPCHO:Injtime-se a autora para incluir no polo ativo os filhos menores do falcecido. Prazo de 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3209/2007

Requerente: MIRIAM MACHADO CHAVES BORGHETTI

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2937/2007

Requerente: TEREZINHA MACHADO FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3282/2008

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3544/2008

Requerente: PEDRO PEREIRA CAJUEIRO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalii

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

05 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO - AUTOS: 3368/2008

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s).

2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, 17 de junho de 2009. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito.

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3558/2008

Requerente: SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Alessandra Cristina Moura

Requerido: Bradesco Capitalização S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes requeridas intimadas a apresentar contra-razões ao recurso interposto de fls.74/83, no prazo de 10 (dez) dias.

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3685/2009

Requerente: EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 14 de maio de 2009. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 6290/09 – 2009.0001.5937-3/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45

Requerido: EMERSON MAGRÃO

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 33: "Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 267, VIII, CPC, julgo extinta a presente ação de cobrança, sem resolução de mérito. Custas finais pelo requerente, se houver. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 15 de maio de 2009. Ass.Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

02. AUTOS N. 6062/08 – 2008.0006.7267-6/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CELTINS

Advogado.: Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A e OAB/SP

Requerido: CERÂMICA IMPERIAL – CERIMPER LTDA

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls.43: " Para evitar-se futura alegação de nulidade ou de cerceamento do direito de defesa e tendo em vista que deverá ser esgotados todos meios possíveis para a localização pessoal do requerido para viabilizar a citação pessoal, determino a intimação de empresa autora para no prazo de quinze dias, comparecerem ao Cartório Civil do Fórum da Comarca de Miranorte para indicar o endereço completo do requerido, inclusive com indicação de ponto de referência para viabilizar a sua localização e citação pessoal dos termos da presente ação monitoria, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Miranorte, 22 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

03. AUTOS N. 3.221/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AUTO VIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado.: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: IRIS RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1.235 E OUTROS

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 61/63: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 737, I, artigo 739, do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução, por falta de segurança do juízo e, de consequência julgo improcedente os embargos à execução, determino-se a continuidade do processo de execução. Condeno o embargante nos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização da condenação, observando-se os termos da sentença de fls. 22/24, aplicando-se correção monetária, de acordo com a tabela de índices adotada pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, juros de mora de 0,5% ao mês até a data de 10/01/2003 e posterior a esta data, 1,0% ao mês; correção monetária das custas judiciais pagas, sem incidência de juros; computo dos honorários advocatícios de 15% e posteriormente o computo dos honorários advocatícios de 10%, fixados acima. Transitada em julgado, proceda-se à penhora on line pelo convênio BACEN/JUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miranorte, 21 de dezembro de 2006. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito." R\$1.977,22 - Cálculo de fls. 64.

04. AUTOS N. 3767/04.

Ação: MONITÓRIA

Requerente: RUBENS E COUTO LTDA

Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

Requerido: CIRO BURIM

Advogado:

Finalidade: Intimar da decisão de fls.18/21: "Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro nos artigos 269, inciso I, 1.102c, do CPC, julgo procedente o pedido contido na exordial e determino que o valor da monitoria é o valor atribuído à causa de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) acrescidos de atualização monetária pelo índice adotado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pela tabela prática de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual, desde a data de ajuizamento da ação em 12/04/2004 e aplicados ainda juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data de citação em 27 de abril de 2006 até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20,§ 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Depois do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria desse Juízo para a liquidação de sentença, para que o requerido, no prazo de 15 dias pague, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 475-J do CPC. Altere a capa e as anotações. O Cartório deverá dar seguimento à execução, como de costume. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06 de setembro de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

05. AUTOS N. 2006.0003.6725-7/0 – 4618/06.

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. DA S. B, J. O. DA S e L. DA S. O. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARLUCE PEREIRA DA SILVA.

Advogado.:

Requerido: JOILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 23: "... Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer do Ministério Público e nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser processo promovido pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 24 de abril de 2009. Ass.Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

06. AUTOS N. 5813/08 – 2008.3.2877-0/0

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BELCHIOR DE AZEVEDO

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: EMPRESA MARES – MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado:

Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 13 de julho de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada. Conforme certidão de fls. 56 dos autos em epígrafe.

07. AUTOS N. 5.322/07 - 2007.0008.1710-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI N°. 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado.: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: JOSÉ BATISTA DE FARIAS ME

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 55: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Determino a restituição do veículo ao requerido, mediante termo de entrega. Oficie-se ao DETRAN-TO e ao SERASA para retirar eventual construção ou restrição em nome do requerido. As custas ou despesas atinentes ao Depositário Público deverá ser arcada pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 25 de outubro de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

08. AUTOS N. 4.647/06

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS.

Requerente: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: VALDIR PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A

Finalidade: Intimar da sentença de fls.26/29: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base nos argumentos acima e no artigo 9º. III, 46, da Lei nº. 8.245/91 e artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte, condeno o requerido ao pagamento dos aluguéis dos meses de outubro de 2005 a maio de 2006 no valor mensal do aluguel de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e reconheço a perda do objeto no que se refere ao despejo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais iniciais pagas pela autora (fls.09 e fls. 18), a ser reembolsada, as custas finais e honorários advocatícios, estes à base de 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, em razão da sucumbência (art. 20,do CPC). Remetam-se os autos ao Senhor Contador Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, devendo aplicar o índice adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora de 1,0% ao mês, ambos desde a data de vencimento dos aluguéis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 31 de julho de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

09. AUTOS N. 5300/07 – 2007.0007.4283-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DEILTON ANTONIO SANTOS FERREIRA

Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481-A

Requerido APAZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 28: "... Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/11, substituindo-os por cópias, entregando ao advogado do autor, mediante recibo nos autos. Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 05 de novembro de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

10. AUTOS N. 5446/07 – 2007.0009.5521-1/0

Ação: AÇÃO POSSESSÓRIA DEMARCATÓRIA E DIVISÓRIA DE PROPRIEDADE RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA ANGELA DOMINGUES

Advogado.: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
 Requerido: MARIA ANTONIETA DOMINGUES DAUD
 Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ZINEZI OAB/SP 92.980 E OUTROS
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 33: "...Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois de decorrido o prazo para a contestação, tendo em vista que a partilha do bem se deu por composição amigável. Intimem-se a autora para providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, tendo em vista que não há pedido de assistência judiciária e por vislumbrar-se que a autora poderá suportar com o pagamento das custas e despesas judiciais. Depois de efetivada o pagamento das custas e despesas judiciais, cite-se a requerida por precatória, observando-se o endereço declinado na inicial, para os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias, caso queira contestar, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, fazendo constar, as advertências dispostas nos artigos 285 e 319, do CPC. Cumpra-se. (-). Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

11. AUTOS N. 6377/09 – 2009.0003.5318-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO
 Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Advogado:
 Finalidade: intimar do despacho de fls. 19: "...INTIME-SE a Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que informe a este juízo o valor da causa, bem como efetue o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, I do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito Substituto".

12. AUTOS N. 4679/06 – 2006.5.4064-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: SEBASTIÃO CASTILHO DE SOUZA
 Advogado...: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966
 Requerido.: VALDOIR BORGES DE MENDONÇA
 Advogado.:
 Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 21 de julho de 2009, às 13:40 horas, para realização de audiência de conciliação e instrução designada. Conforme certidão de fls. 31 dos autos em epígrafe.

13. AUTOS N. 5968/08 – 2008.5.487364-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: GONÇALVES ALVES DA SILVA
 Advogado...: DR. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000
 Requerido.: PAULO DE SOUZA MILHOMEM (Conhecido nesta cidade e região como Paulo Sabino.
 Advogado.: GERALDO B. DE FREITAS NETO – OAB/TO 2.708 ' B.
 FINALIDADE: Intimar para comparecerem perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 15 de julho de 2009, às 13h40min, para realização de audiência de instrução e julgamento, acompanhados de testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, o rol deverá ser apresentado nos termos do artigo 470 do CPC. Conforme despacho de fls. 121.

14. AUTOS N. 3.978/04

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, COM PARTILHA DE BENS.
 Requerente: CARLOS NOLÉTO CARVALHO
 Advogado...: DR. NAZERENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO Nº 45-B.
 Requerido.: SIMONE BASTISTA DA SILVA.
 Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA (intimação pessoal).
 FINALIDADE: Intimar para comparecer perante este juízo no edifício do Fórum local, para realização de audiência de Conciliação e Instrução, no dia 21 de julho de 2009, às 13:00 horas, acompanhados de testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, conforme despacho de fls. 44verso.

15. AUTOS N. 6057/08 – 2008.0006.5421-0 /0

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Com Pedido de Liminar).
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado...: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251.
 Requerido.: EDIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO.
 Advogado.:
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 40"... INTIME-SE o Autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 38- (...deixei de proceder a Busca e Apreensão da moto constante na decisão(-) deixei ainda de proceder a CITAÇÃO de EDVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO...), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, segundo o disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Miranorte-TO, 15 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

16. AUTOS N. 6.220/08 – 2008.0010.9192-8/0

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ANDRE BARBOSA DA SILVA
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B
 Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B E OUTROS
 Finalidade: Intimar do despacho de fls 98: "...INTIME-SE o autor para no prazo de quinze dias, querendo, impugnar as contestações apresentadas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 22 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

17. AUTOS N. 5045/07 – 2007.0000.1894-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
 Advogado.: Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350
 Requerido: VAGNER GUSMÃO ROCHA
 Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls 47: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte – TO, 08 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

18. AUTOS N. 6282/09 – 2009.0001.2434-0/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 Requerente: LIDIANE LIMA SILVA
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B
 Requerido: LUIS COSTA JÚNIOR
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45/B
 Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 28 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada. Conforme despacho de fls. 90 e certidão fls. 91 dos autos em epígrafe.

19. AUTOS N. 4320/05

Ação: GUARDA PROVISÓRIA
 Requerente: LUIS COSTA JUNIOR
 Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45/B
 Requerido: K.N.C. REPRESENTADA POR SUA MÃE LIDIANE LIMA SILVA.
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B.
 Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 28 de julho de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência. Conforme certidão de fls. 165 dos autos em epígrafe.

20. AUTOS N. 6398/09 – 2009.0004.5584-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.
 Requerente: EDILENE MEDEIROS BELFORT
 Advogado...: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2.177
 Requerente: GILMAR VITORINO SOBRINHO
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Finalidade: Intimar da sentença de fls 21: "...Diante do exposto, por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público e nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o termo de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato consensual de fls. 06/09 dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei às cláusulas especificadas no acordo de fls. 06/09 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 28 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

21. AUTOS N. 5994/08 – 2008.0005.4856-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JÚLIO AIRES PEREIRA
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A E JORDÃO AUTOMÓVEIS
 Advogado:
 Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 15 de julho de 2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e instrução, redesignada. Conforme termo de audiência de conciliação de fls. 30/31 dos autos em epígrafe.

22. AUTOS N. 6229/09 – 2008.0011.2319-6/0

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 Advogado.: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2.236
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 Advogado:
 Finalidade: Intimar para comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia 13 de julho de 2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Conforme despacho de fls. 22 dos autos em epígrafe.

23. AUTOS N. 6079/08 – 2008.0006.9749-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W.F.G. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
 Advogado:
 Finalidade: Intimar do despacho de fls 13: "...INTIME-SE a Autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado do Requerido para que seja viabilizada a sua citação pessoal, sob pena de extinção do feito, como dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

24. AUTOS N. 6105/08 – 2008.0007.5411-7/0

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO
 Advogado.: Drª. PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
 Requerido: GILVAN PEREIRA ARRUDA
 Advogado:
 Finalidade: Intimar do despacho de fls 31: "...INTIME-SE o Autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, segundo o disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

25. AUTOS N. 4387/05

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BRADESCO CONSORCIOS LTDA
 Advogado.: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
 Requerido: ANTONIO BORGES BELFORT
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B

Finalidade: Intimar do despacho de fls 127: "...INTIME-SE o Autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 125, versus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, segundo o disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

26. AUTOS N. 5501/07 – 2007.0010.3852-2/0

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado.: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
 Requerido: ANTONIO MACHADO NETO
 Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls 23: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte – TO, 09 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

27. AUTOS N. 4495/06

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: OMIRTO MARCOLINO DE OLIVEIRA
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 – B
 Requerido: E. B.O, na pessoa de sua genitora ROZENILDA MARIA DE BESSA
 Advogado:

Finalidade: intimar da sentença de fls 26: "...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO AUTOR, julgando EXTINTO o processo, em resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Sendo assim, dê-se vistas dos autos ao defensor nomeado para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. (-). Miranorte – TO, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

28. AUTOS N. 2.877/02

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: FRANCISCO CEZÁRIO DOS SANTOS
 Advogado.:
 Requerido: LAURA PONCIANO DOS SANTOS
 Advogado:

Finalidade: Intimar o DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B, do despacho de fls 57: "...Tendo em vista que a citação da Requerida ocorreu por edital e que até o momento não apresentou contestação, NOMEIO o Dr. Samuel Nunes de França para promover a defesa dos interesses da Requerida. Sendo assim, dê-se vistas dos autos ao defensor nomeado para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. (-). Miranorte – TO, 04 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

29. AUTOS N. 5189/07 – 2007.0005.4059-3/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente: DIORLINDO GONÇALVES DE ARAÚJO
 Advogado.:
 Requerido: MARIA DINALVA FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado:

Finalidade: Intimar o DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B, do despacho de fls 21: "...Tendo em vista que a citação do Requerido ocorreu por edital e que até o momento não apresentou contestação, NOMEIO o Dr. Samuel Nunes de França para promover a defesa dos interesses do Requerido. Sendo assim, dê-se vistas dos autos ao defensor nomeado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se (-). Miranorte – TO, 10 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

30. AUTOS N. 2008.0009.4956-2/0 – 6166/08

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS Com Pedido de Liminar
 Requerente: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO
 Advogado...: DR. FLÁVIO SUARTE – OAB/TO Nº 2137.
 Requerido.: S.P. A. J e Y.G.P.A REPRESENTADOS POR SUA MÃE THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
 Advogado.: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310.

FINALIDADE: Intimar para comparecer perante este juízo no edifício do Fórum local, para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 21 de julho de 2009, às 15:00 horas, acompanhados de testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, conforme despacho de fls.49v que antecipou a audiência devido a urgência da situação.

31. AUTOS N. 5.523/07 – 2007.0010.6930-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JANIO GOUVEIA DE LUCENA
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
 Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S.A
 Advogado: Drª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS OAB/TO 4126-B

Finalidade: Intimar da decisão de fls 108/108v: "...Do bloqueio on-line de numerários, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora. (CPC, art. 475, "J", § 1º, acrescido pela Lei 11.232/05 e enunciado 104 do FONAJE). Determino a reclamada que providencie a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, em decorrência do débito no valor de R\$ 249,95, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cumpra-se. Intimem-se. Miracema, às 17h00 do dia 17/06/09. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - JUIZ DE DIREITO em substituição automática".

32. AUTOS N. 366/07 – 2007.0009.5538-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESSARCIMENTO DE QUANTIAS PAGAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
 Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137
 Requerido: FREEDON JEANS E BRINS
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238.
 Advogado: Dr. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB/GO8298

Finalidade: Intimar da sentença de fls 68: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, extinta a presente ação, nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, sem resolução de mérito. Caso a autora queira promover o ajuizamento de nova ação sobre estes fatos, deverá pagar as custas judiciais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei nº 9.099/95. (-)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Miranorte – TO, 04 de junho de 2008. Ass. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juiza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 695/02

ACUSADO: CARLOS JOSÉ MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: ANÍSIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Intimar o advogado acima militante na Comarca de Palmas-TO, da data da audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, designada para o dia 27/08/2009 às 08:30h no edifício do Fórum local.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2009.0004.2024-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Rodrigo Batista dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

2. AUTOS NO: 2009.0004.2068-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Edson Matias
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os depósitos de fls. 45 e 46.

3. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Narciso Joaquim dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 77.

4. AUTOS NO: 2009.0004.2227-9

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dra. Katherine Debarba
 Requerido: Wdebra Souza Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29.

5. AUTOS NO: 2008.0008.2251-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
 Requerido: Dorivania Sardinha Benedito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34-v.

6. AUTOS NO: 2009.0001.2486-3

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
 Requerido: Ricardo Abrão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$100,00 (cem reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

7. AUTOS NO: 2009.0004.2517-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Requerido: Jônatas Sousa Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 30.

8. AUTOS NO: 2007.0002.2644-9

Ação: Indenização
 Requerente: Francisdalma Ferreira Lopes
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira

Requerido: TEMAR – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$206,75 (duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), e a parte requerida intimada para, em igual prazo, complementar o pagamento das custas finais no valor de R\$22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

9. AUTOS NO: 2009.0004.2798-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
Requerido: Francisca Marlene Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24.

10. AUTOS NO: 2008.0004.3685-9

Ação: Indenização
Requerente: José Liberato Costa Povoá
Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá e outros
Requerido: Clênio da Rocha Brito e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

11. AUTOS NO: 2007.0006.3961-1

Ação: Monitoria
Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Requerido: Zilbe Soares Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 70-v.

12. AUTOS NO: 2009.0001.4032-0

Ação: Revisão
Requerente: Marson Rogério de Castro Santos
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito, Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

13. AUTOS NO: 2009.0001.4322-1

Ação: Indenização
Requerente: Conceição Fernandes da Silva
Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
Requerido: Magazine Liliâne S/A
Advogado(a): Dr. Airlton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Smith Veloso
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2009.0002.4841-4

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: José Afonso Portela
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-v.

15. AUTOS NO: 2009.0001.5112-7

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Laura Caroline Barbiero Coutin
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2006.0001.5814-3

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Renildo Piesanti
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

17. AUTOS NO: 2008.0000.6194-4

Ação: Monitoria
Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
Requerido: Clóvis Wazilewski
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

18. AUTOS NO: 2006.0000.6466-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: Mosana Cajado Brandão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

19. AUTOS NO: 2008.0003.6521-8

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: CHB Monteiro e Cia Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Requerido: Holy Telecomunicações Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

20. AUTOS NO: 2009.0002.6641-2

Ação: Indenização
Requerente: Fernando Carlos Ferreira Araújo
Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Armazém Paraíba
Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

21. AUTOS NO: 2009.0002.6646-3

Ação: Cobrança
Requerente: WRG Empreendimentos e Participações Ltda. e outra
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha
Requerido: Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 48-v.

22. AUTOS NO: 2009.0002.6711-7

Ação: Declaratória
Requerente: Patrícia Aline Pereira
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 117-v.

23. AUTOS NO: 2009.0002.6849-0

Ação: Execução
Requerente: JC Distribuição Logística S/A
Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva
Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 58-v.

24. AUTOS NO: 2009.0003.7282-4

Ação: Declaratória
Requerente: Pólo Modas Comércio de Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges, Dr. Flávio de Faria Leão e outros
Requerido: Gricelle Geize Batista Sata Justina e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

25. AUTOS NO: 2006.0006.7357-9

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Sara Souza Jácome
Advogado(a): defensor público
Requerido: Lourival Rodrigues Freitas e outra
Advogado(a): não constituído
3º interessado: Bruno Augusto Silva Freitas
Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Central de Conciliações neste Fórum para audiência de conciliação dia 23 de junho de 2009 às 15 horas.

26. AUTOS NO: 2009.0004.7639-5

Ação: Monitoria
Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Requerido: Sílvio Roberto Fernandes Lima – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

27. AUTOS NO: 2007.0010.7642-4

Ação: Ordinária
Requerente: Elsio Alves Carvalho
Advogado(a): Dra. Kellen Crystian Soares Pedreira
Requerido: Eletrocoop Ltda.
Advogado(a): curador especial
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

28. AUTOS NO: 2008.0003.7778-0

Ação: Declaratória

Requerente: Reginaldo Pereira de Miranda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

29. AUTOS NO: 2009.0001.8283-9

Ação: Reparação

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Carolino Auto Peças

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

30. AUTOS NO: 2009.0003.8344-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Maria Valdinéia Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

31. AUTOS NO: 2009.0003.8348-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Marilene Borges de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

32. AUTOS NO: 2007.0006.8479-0

Ação: Consignação

Requerente: Cleides Maria de Sousa Ferreira

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Santa Cruz Consultoria

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

33. AUTOS NO: 2009.0004.8521-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: Agnaldo Parreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28.

34. AUTOS NO: 2006.0001.8725-9

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dr. Leocádia da Silva Alexandre

Requerido: Donato Pereira da Silva

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

35. AUTOS NO: 2007.0002.9380-4

Ação: Monitória

Requerente: Trycom Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves e Dr. Bruno Gomes Marçal Belo

Requerido: Bernardo Pereira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$33,15 (trinta e três reais e quinze centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

36. AUTOS NO: 2009.0000.9523-5

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Carneiro e Gonçalves Ltda.-ME e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41.

37. AUTOS NO: 2009.0004.9606-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Luecy Pereira Castro

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 38.

38. AUTOS NO: 2008.0001.9682-3

Ação: Cautelar

Requerente: Nitamed Comercial de Medicamentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Prouença

Requerido: GNTel – Guia de Negócios Empresariais Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

39. AUTOS NO: 2005.0002.1527-0

Ação: Execução de sentença

Exequente: Igreja Assembléia de Deus

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

Exe: Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente alvará judicial da quantia depositada à fls. 158. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, sejam encaminhadas à Procuradoria do Estado, para os procedimentos necessários à cobrança, juntamente com a cópia da presente sentença, haja vista que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

40. AUTOS NO: 2008.0008.2242-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

41. AUTOS NO: 2009.0005.3073-0

Ação: Embargos do devedor

Embargante: Cristiane Lacerda Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Embargado: Unimed Palmas

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente/embargado, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

42. AUTOS NO: 2009.0005.3085-3

Ação: Cautelar

Requerente: Antônio Martins da Fonseca

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

Requerido: Paula Cristiane Moraes Abreu Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos documentos que comprovem o dia em que foi efetivamente notificado do protesto, a fim de que se possa analisar a ocorrência de decadência em razão do prazo para propositura da presente ação, uma vez que da análise do documento de fl. 12, ou seja, cópia da notificação do protesto, consta tão somente a data do protocolo (25.05.2009). (...)

43. AUTOS NO: 2009.0005.3944-3

Ação: Revisão

Requerente: Patrícia Mendonça Jorge

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome da autora não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

44. AUTOS NO: 2008.0002.4011-3

Ação: Reivindicatória

Requerente: Cristiane Worm

Advogado(a): Dra. Naíma Worm

Requerido: Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Dr. Tiago Costa Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

45. AUTOS NO: 2009.0005.4039-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito, Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e outros

Requerido: Getúlio de Abreu

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais n.º 2009.0001.8255-3/0, movida pelo requerido em face do requerente, cuja causa de pedir é o mesmo imóvel, objeto da presente demanda, conforme petição e consulta processual de fls. 39/40. (...) Destarte, com fundamento no art. 106 c/c art. 103, 2ª figura, do Código de Processo Civil, declino da competência para

processar e julgar a presente demanda, determinando sejam os autos remetidos ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, tudo com escopo de evitar decisões conflitantes.

46. AUTOS NO: 2008.0002.4596-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

47. AUTOS NO: 2009.0005.5048-0

Ação: Indenização

Requerente: Altair Machado

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: Oi Operadora de Telefonia Celular

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

48. AUTOS NO: 2009.0005.5060-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Arthur Roberto da Luz Glocksuber

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Ronaldo Dias Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, III e IV do Código de Processo Civil, a fim de que se possa analisar o conhecimento ou não da ação.

49. AUTOS NO: 2005.0003.9529-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vera Lúcia Ramos de Souza

Advogado(a): Dr. Ademilson Costa

Requerido: Nery Reis de Oliveira Marques

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

50. AUTOS NO: 2008.0007.9639-1

Ação: Indenização

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Dra. Luciana Rebeschini e Dr. Arcides de David

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

4ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8915-8

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco centavos).

REQUERENTE(S): BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA

REQUERIDO(S): GENOVENA MARIA BAHIA

FINALIDADE: INTIMAR: BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2009.3.8915-8. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de junho de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8915-8

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco centavos).

REQUERENTE(S): BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA

REQUERIDO(S): GENOVENA MARIA BAHIA

FINALIDADE: INTIMAR: BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2009.3.8915-8. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de junho de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0004.2057-3/0

Infração: Artigo 155, caput, do Código Penal.

Réu: Paulo Neto Paixão Amorim

Advogado(a)(s): Amauri Muniz Ribeiro – OAB/MT 4.583

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2057-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Paulo Neto Paixão Amorim, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada com base em inquérito policial iniciado a partir da prisão do indivíduo que se identificou como Paulo Neto Paixão Amorim, brasileiro, nascido aos 26 de janeiro de 1.977, natural de Aruanã – GO, filho de Raimundo Nonato Paixão e de Judith Amorim Paixão, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. ... Comprovado, efetivamente, que o crime descrito na inicial, não foi perpetrado pela pessoa de Paulo neto Paixão Amorim, não encontro outra solução, senão admitir a manifestação do Ministério Público e, de acordo com o disposto no artigo 41 c.c o artigo 395, inciso II, ambos do Código de processo Penal, ABOSLVO SUMARIAMENTE o acusado Paulo Neto Paixão Amorim, qualificado acima, por reconhecer não ser o autor do crime acima anunciado. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0004.7159-0/0

Infração: Artigo 171, caput, e artigo 307, c.c art. 69, todos do Código Penal.

Réu: Miguel Antônio Soares

Advogado(a)(s): Dilmar de Lima – OAB/TO 741-A e/ou

Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima mencionados, militantes nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0004.7159-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Miguel Antônio Soares, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19/12/1975, natural de Santa Luzia do Itaiá - SE, filho de João Soares dos Santos e de Maria Raimunda dos Santos, residente na Quadra 605 Sul, Alameda 26, QI-17, Casa 04, nesta Capital, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MIGUEL ANTÔNIO SOARES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes tipificados nos arts. 171 (caput) e 307, c.c art. 69, todos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno o réu MIGUEL ANTÔNIO SOARES como incurso nas penas do art. 171, c.c art. 29, todos do Código Penal. ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima, fixo a pena-base ao crime de estelionato em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Apresente a agravante da reincidência (cf. fls. 68), razão pela qual elevo a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Inexistem atenuantes a serem consideradas. Ausentes, também, causas de aumento e de diminuição a serem sopesadas, razão pela qual torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo-lhe em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Em vista da reincidência, incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado, por conta do réu ser reincidente. ..., reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.1991-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. DE A. E. S. R.

Advogado: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

Réu: J. R. DA C.

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 14:00 horas. Intimar. PLS., 03Jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5220-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. P. S. DOS S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: P. M. DOS S.

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 19jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.1587-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: R. P. L.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (IEPO)

Réu: C. L. C.

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 03jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6592-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. H. DE S.

Advogado: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Réu: J. R. A. L. Y.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 17:00 horas. Rol, em vinte dias. Intimar. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0158-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: J. Q. DE O. S.

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS ERNANDES

Excepto: B. V. C. S. E OUTRO

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

DECISÃO: "A teor do disposto no art. 100, II, CPC, corroborado pelo entendimento jurisprudencial do STJ, Resp 436251/MG-3ªT. – Rel. Min. Nancy Andrighi – DJU 29.8.2005 – p. 329, o juiz competente para julgar e processar esta Ação de Execução de Alimentos é o do domicílio ou da residência dos alimentandos. Compulsando os autos, documentos de fls. 06 e 07, verifica-se que restou demonstrado que os menores residem na cidade de Miracema do Tocantins, o que torna incontroverso o entendimento de que o foro de Miracema do Tocantins é o competente para julgar a Ação de Execução de Alimentos. Ensina Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero que "a competência fixada em função do critério objetivo em razão da matéria é absoluta, pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, não pode ser modificada e é inderrogável pela vontade das partes. As partes podem argui-la a qualquer tempo independentemente de exceção". Por outro lado, "a incompetência absoluta não se prorroga pela sua não-arguição pela parte. Reconhecida a incompetência, tem o juiz de declinar os autos para o juiz competente (art. 113, §2º, CPC). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Miracema do Tocantins. Condeno a ré nas custas processuais, conforme art. 20, §1º do CPC, mas isento das despesas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios de assistência judiciária (fl. 16), a qual defiro também ao autor. Cumpra-se. Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.0729-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. A. DOS S. B.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: V. DE S. B.

Advogado: DRA. DANIELA ALVES MENDONÇA

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação e documentos de fls. 23/32, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9047-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. F. S.

Advogado: DR. CLEO FELDKIRCHER

Réu: J. S. DA S.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9759-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: V. P. DE F.

Advogado: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Réu: L. P. DOS S.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.1961-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: K. DE O. M. B.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA

Réu: G. F. B.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6937-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: R. F. B.

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

Réu: A. R. C.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.1158-1/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Autor: V. DE M. C.

Advogado: DRA. JULIANA B. M. PEREIRA

Ré: G. L. P. C.

DECISÃO: " ... Diante da prova acostada, estando presentes os requisitos das cautelares, DEFIRO o pedido liminar de cautelar de arrolamento de bens móveis (exceto livros contábeis e comerciais), através de oficial de justiça, conforme solicitado na inicial, independente de justificção, para conservação dos bens. Desde já, efetue-se o cálculo das custas da diligência para o seu pagamento ao final do processo. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar em 5 (cinco) dias. Nomeio o requerido como depositário dos bens arrolados, sob compromisso. Caso frustrar-se a medida por culpa exclusiva do Requerido, certifique-se nos autos, fazendo-os conclusos para substituição do depositário. Apense-se aos autos de separação judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Pls., 09jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7324-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: E. T. G. C.

Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Réu: C. R. C. M.

DECISÃO: " ... Defiro, pelas circunstâncias do caso, a guarda provisória dos filhos R. G. C. e L. A. G. C. à Requerente, haja vista que já estão sob a guarda da mãe biológica e preserva os interesses dos menores, bem como visa a regularizar a posse de fato. Defiro, liminarmente, o pedido de visitas ao pai biológico que poderá tê-los em sua companhia nos finais de semana alternados. Expeça-se o competente termo de guarda provisória. Pls., 09jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5916-5/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: H. M. M. H.

Advogado: DR. DILETO SALVIO

Excepto: S. C. V.

Advogado: DRA. ROZÂNGELA BIZAIA E OUTRA

DECISÃO: " ...Restou incontroverso que a Excipiente não reside neste Estado, mas na cidade de Lins, Estado de São Paulo, fato este não contestado pelo Excepto. De se ver que se prorroga a incompetência relativa caso não seja oferecida a exceção declinatoria no prazo legal, o que não se verifica. É pacífica a Jurisprudência que "o pedido de conversão de separação em divórcio deve ser formulado, em princípio, no foro do domicílio da mulher e não, necessariamente, no juízo em que se processou a separação. Desconhecido esse domicílio, o interessado poderá apresentá-lo no seu próprio, expondo-se à eventual exceção de incompetência por parte da mulher" (STJ, CC 704/RS, 2ª Seção, julgado em 29/11/1989, Ministro Relator Eduardo Ribeiro). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Lins, Estado de São Paulo. Condeno a ré nas custas processuais, conforme art. 20, §1º do CPC, mas isento das despesas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios de assistência judiciária (fl. 10 autos nº 2008.0003.8383-5). Cumpra-se. Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.8019-1/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: R. B. P.

Advogado: DR. WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Excepto: P. J. L. N.

Advogado: DRA. SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA

DECISÃO: " ...Tendo sido proposta exceção de incompetência relativa não se prorroga, devendo ser analisada a competência. Pois bem, segundo o STJ, "o pedido de conversão de separação em divórcio deve ser formulado em princípio, no foro do domicílio da mulher e não, necessariamente, no juízo em que se processou a separação" (CC 704/RS, Ministro Relator Eduardo Ribeiro, julgado em 29/11/1989, Segunda Seção). Da mesma forma, como salientado pelo Ministério Público, sendo a ré domiciliada em Goiânia, conforme decisão da Segunda Seção do STJ, "o privilégio de foro em favor da mulher – CPC art. 100, I, ainda assim competente o foro do local da residência da ré, na demanda oferecida pelo marido" (CC 3344/SP, Ministro Relator Athos Carneiro, julgado em 28/10/1992). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos a uma das varas de família da Comarca de Goiânia, Goiás. Condeno o réu nas custas processuais, conforme art. 20, §1º do CPC, mas o isento das despesas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios de assistência judiciária (autos nº 2006.0007.8307-2/0, fl. 12). Cumpra-se. Intimem-se. Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9388-1/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A. A. DE A. C.

Advogado: DR. MARCOS DE CARVALHO MACHADO

Excepto: J. G. DE S. C.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DECISÃO: " ...Acolho integralmente o Parecer do Ministério Público, haja vista que "ainda assim competente o foro do local da residência da Ré, na demanda promovida pelo marido" (STJ, CC 3344/SP, Relator Ministro Athos Carneiro, Segunda Seção, julgado em 28/10/1992). Apesar de se tratar de competência relativa, em sendo proposta a Exceção de Incompetência, os autos devem ser remetidos ao juízo competente, do foro do domicílio da mulher, também ré na ação de divórcio direto litigioso. Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos para uma das Varas de Família do Juízo do Fórum Regional da Ilha do Governador. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 16jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9403-9/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: V. DE F. V. N.

Advogado: DR. ALUIZIO AZEVEDO RUBIM JÚNIOR

Excepto: M. C. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "...Tendo sido proposta exceção de incompetência a competência relativa não se prorroga, devendo ser analisada a competência. Pois bem, segundo o STJ, "o pedido de conversão de separação em divórcio deve ser formulado em princípio, no foro do domicílio da mulher e não, necessariamente, no juízo em que se processou a separação" (CC 704/RS, Ministro Relator Eduardo Ribeiro, julgado em 29/11/1989, Segunda Seção). Da mesma forma, como salientado pelo Ministério Público, sendo a ré domiciliada em Pedra do Anta - MG, conforme decisão da Segunda Seção do STJ, "o privilégio de foro em favor da mulher – CPC art. 100, I, ainda assim competente o foro do local da residência da ré, na demanda oferecida pelo marido" (CC 3344/SP, Ministro Relator Athos Carneiro, julgado em 28/10/1992). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos para a Comarca de Teixeira – MG. Condeno o réu nas custas processuais, conforme art. 20, §1º do CPC, mas o isento das despesas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios de assistência judiciária. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 17jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.6746-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. J. F. T.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: J. O. A.

DECISÃO: "... Decido. DOS ALIMENTOS Determina o art.4º da Lei 5.478/68 que ao despachar o pedido inicial de alimentos, "o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita." No dizer de Yussef Said Cahali, "na ação especial de alimentos, o fumus boni iuris é condição da própria ação, representado pela prova préconstituída da relação de parentesco; e o periculum in mora é presumido, quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor..." (Dos alimentos, 2ª ed., pág.669). Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, e levando em conta que se trata de três crianças menores, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta indicada. DA GUARDA Defiro, pelas circunstâncias do caso, a guarda provisória dos filhos Samuel Ferreira Araújo, Vinicius Ferreira Araújo e Danilo Ferreira Araújo à Requerente, haja vista que já estão sob a guarda da mãe biológica e preserva os interesses dos menores, bem como visa a regularizar a posse de fato. Defiro, liminarmente, o pedido de visitas ao pai biológico que poderá tê-los em sua companhia nos finais de semana alternados. Expeça-se o competente termo de guarda provisória. CITE-se o Requerido para, querendo, contestar a pretensão deduzida pela Autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Intimar. Oficie-se ao Ministério Público. Pls., 03abr2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2108-6/0

Ação: CAUTELAR DE GUARDA

Autor: C. R. A. P.

Advogado: DRA. ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

Réu: H. C. DE P.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação e documentos de fls. 17/35, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.4741-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. R. A. P.

Advogado: DRA. ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

Réu: H. C. DE P.

DESPACHO: " Diga a autora, face a certidão de fl. 15, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2306-7/0

Ação: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BEM DE MENOR

Autor: L. J. DE M. E OUTROS

Advogado: DR. MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTRO

DESPACHO: " Intimar os requerentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.7536-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: V. DO N. DE M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Réu: E. L.

Advogado: DRA. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO

DESPACHO: "Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 35/68, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.7152-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: S. M. R. e E. N. L.

Advogado: DRA. LÍVIA FERRAZ TENÓRIO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 21mai2009. (ass) AMBailão – Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.5061-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: T. S. M.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Réu: M. G. F. P.

DECISÃO: " ... No caso trazido à baila, embora mantenha o entendimento de que são devidos alimentos provisórios aos filhos, para sua manutenção, enquanto perdurar a

dependência entre as partes, tenho que assiste razão ao Autor, quando pede a reconsideração da decisão de alimentos provisórios, na parte em que se fixou alimentos no valor equivalente a dois salários mínimos. No caso, em juízo sumário, o Autor comprovou que houve modificação na sua situação financeira, tendo em vista que juntou fotos nas quais comprovam que o seu estabelecimento comercial foi demolido, ficando sem uma das fontes de renda. Desta feita, é de se fixar os alimentos segundo as possibilidades do Requerente, sendo que deve ser levado em conta o seu salário de vereador, na falta de comprovação de outra renda. Em assim sendo, é de ver-se que ao Autor desta Ação de Revisão de Alimentos assiste razão, quando argumenta que os alimentos fixados se mostram excessivos para os seus atuais ganhos financeiros. Sendo assim, em juízo preliminar, em sede de decisão provisória, há razão ao Autor para revisão dos alimentos anteriormente fixados quando se modificou sua situação financeira, sendo que neste caso os alimentos deverão se fazer incidir sobre sua renda de vereador. Desta forma, é que acolho o pedido liminar de revisão de alimentos provisionais, para fixar os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, determinando seja imediatamente oficiado ao empregador para que promova a alteração devida. Intimem-se. Citem-se os Requeridos desta Ação Revisional na pessoa da mãe, para tomar conhecimento desta ação e querendo apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Pls., 10jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9760-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: M. G. F. P. S. M.

Advogado: DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO

Ré: T. S. M.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 19mai2009. (ass) AMBailão – Juiza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0007.9510-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. E. S. W.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: G. S. W.

SENTENÇA: "... Pretende o autor a revisão dos alimentos fixados sob a alegação de que passou de empresário para empregado. Não procede a alegação do Requerente, tendo em vista que ele mesmo assinou sua carteira como empregado (fl. 10), bem como possui procuração com amplos poderes para administrar a empresa (fl. 65/68), bem como não comprou a venda da empresa. De se ver também que a empresa vendida e a atual funcionam no mesmo local e ele se encontra trabalhando nessa empresa. Ainda que se pudesse admitir que ele realmente fosse um mero empregado da empresa na qual trabalha atualmente, é preciso ver que ele administra essa empresa e assim tem condições de continuar pagando o valor de pensão já fixado, quiçá em valor superior. Além disso, a testemunha João Teixeira Neto, informou em juízo (fl. 40), que o Requerente participa de licitações, demonstrando assim que de fato ele administra a empresa e assim pode continuar pagando o valor de pensão já fixado. Para que seja acolhido o pedido de revisão, necessário que se prove a modificação nas condições econômicas dos interessados, o que não foi demonstrado pelo autor. Doutrina Yussef Said Cahali que, conquanto "a lei não estabeleça quais os elementos que devem ser objetivamente considerados para a constatação da mudança de situação econômica das partes, bastante para justificar a revisão, relega-se a sua apreciação para o juízo de fato, valorativo das provas que se produzirem". (Dos Alimentos, Ed. RT, 2ª edição, pág.742). No caso em testilha, tenho que a prova coligida não enseja o convencimento de que a ação proceda. Conclui-se, portanto, que não houve modificação nas condições financeiras do Autor porque se demonstra cabalmente que ele administra a nova empresa seja como gerente ou mesmo como um de seus proprietários, de fato que seja, em que pese o contrato social anexado de fl. 69/72. Assim, levando em conta que a obrigação alimentar deve ser imposta dentro dos limites do binômio necessidade e possibilidade, que rege a fixação de alimentos e, no caso de redução, que haja uma redução da capacidade financeira do alimentante, e não se aferindo da prova carreada para os autos que este ocorreu, a improcedência do pedido se impõe. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão do Autor e o condeno no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pls., 12jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.2003-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. C. R. DA C.

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES

Ré: Z. R. DA C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6972-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: C. L. A. R.

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Ré: D. L. C.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de um ano, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, mormente tendo em vista que a ré concordou com o pedido em todos os seus termos, estando de acordo com o pedido a representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de C. L. A. R. e D. L. C., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, do Código Civil. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.1177-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. N. S. e M. DA C. V. DE S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Por assim ser, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a um ano desde a separação, não havendo notícia do descumprimento de obrigações impostas e estando de acordo com o pedido o representante do Ministério Público, CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes J. N. S. e M. da C. V. de S., a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls.02/03, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquivar-se. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.3446-2/0

Ação: RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Requerentes: E. B. C. G. e P. G. M. J.

Advogado: DR. SILSON ZINI AMORIM E OUTRO

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem acolher o pedido, homologando-o, para restabelecer a sociedade conjugal dos requerentes, que se dará nos mesmos moldes em que foi anteriormente constituída, especialmente no que pertine ao regime de bens adotado, ressalvados, todavia, os direitos de terceiros, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo supramencionado. Transitada em julgado, expedir os mandados que se fizerem necessários e arquivar. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 21mai2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0005.5511-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: F. C. B. E OUTROS

Advogado: DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS

Ré: D. N. DE C. E OUTRO

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de oito meses e os interessados, devidamente intimados, não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.2781-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: F. F. DOS S. N.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO

Réus: N. S. S. e R. F. S. S.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de dez meses e o interessado, devidamente intimado, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0007.4555-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: I. F. DE O.

Advogado: DR. ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Réu: F. R. DE O.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “o autor desistir da ação” de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.

Pls., 15jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 6029/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. M. DA S. M.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. G. M.

Advogado: DRA. HILDA DO NASCIMENTO SILVA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Face ao acordo celebrado entre as partes, não há razões para o feito prosseguir, razão pela qual, extingo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 12jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.8602-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. M. DA S. M.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. G. M.

Advogado: DR. FERNANDO MELO DA COSTA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Conquanto a jurisdição tenha sido instaurada com uma ação de execução de alimentos, tenho que, por questão de economia processual, não há óbice a que se homologue o acordo celebrado entre as partes, no que concerne a revisão dos alimentos fixados em favor da menor, de modo que assim o faço, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. P.R.I. Pls., 12jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

INTIMA LAURA CRISTINA VERÍSSIMO DOS ANJOS, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE, Autos nº 2006.0000.2796-0/0, que move em desfavor de Francisco Pereira de Oliveira, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de julho de 2009, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA PEDRO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0005.5220-2/0 que lhe move Maria Paixão Sousa dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA MARLENE ALVES SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0005.7230-0/0 que lhe move Nelson Araújo Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de junho de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 3196/04

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Requerente DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a MUDANÇA DE CURATELA de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 335.073 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 45/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, exonerar o requerido do encargo de curador, nomeando a autora DEUZANIRA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, qualificada à fl. 02 como curadora de Raimundo Pereira dos Santos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe o compromisso. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove (16/06/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9252-8/0, na qual figura como requerente MARIA ELIENE PEREIRA MOURA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido DOMINGOS PEREIRA DE MOURA, brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para comparecer a audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 09h40min., devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9310-9/0, na qual figura como requerente MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas – TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido VILMAR CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos é o presente para CITAR-LO, de todos os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para

todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para comparecer a audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h00min., devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9143-2/0, na qual figura como requerente JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida MARIA DAS SGRAÇAS DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LA, de todos os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para comparecer a audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h15min., devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9252-8/0, na qual figura como requerente MARIA ELIENE PEREIRA MOURA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido DOMINGOS PEREIRA DE MOURA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 09h40min., devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9256-0/0, na qual figura como requerente SANTINONDES CORREIA COSTA, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida EDNA MARIA ALENCAR COSTA, brasileira, casada, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h30min., devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0005.1162-0/0, na qual figura como requerente JOSE ARIMATEIA DE MOURA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida CÍCERA DOS SANTOS ARAUJO MOURA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h40min., devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9293-5/0, na qual figura como requerente ALDECI RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida SEBASTIANA PAULO MARINHO OLIVEIRA, brasileira, casada, costureira, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 09h30min., devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 022/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3621/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA FALEIRO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5027/02

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: NERIS & NERIS

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5880/03

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: NOEMIA MARCELINO TORRES

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.7815-7

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
IMPETRADO: DIRETOR DO DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar, para o efeito de determinar que a parte impetrada forneça ao impetrante, cópias autenticadas de todos os termos aditivos concernentes ao contrato de nº 00053/2002, das ordens de pagamento liberadas para a empresa HABITE, das memórias de cálculos que reajustaram os preços contratuais e das guias relativas ao pagamento de tributos efetuados pela contratante. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelinha Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0418-1

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte requerida, via procurador geral, para dar imediato cumprimento ao Acórdão de fls.527/528, reintegrando o autor aos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no cargo e função que vinha desempenhando antes do ato impugnado, com todas as vantagens a que tem direito. II – (...). III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.3893-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SUARTON FERNANDES DE SOUZA

IMPETRANTE: CLEONICE DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: NADIA BECMAN LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para determinar que a autoridade coatora inclua os impetrantes na pasta para recebimento da Gratificação de Exercício Técnico – GET, a partir da edição da Medida Provisória de nº 04 de 30/02/2007, convertida em Lei nº 1.480/07. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.8558-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

DESPACHO: "I - Intime-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se se pretendem ou não produzirem provas, e, em caso positivo, especifiquem-nas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.4753-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO/TO

DECISÃO: "(...) No caso em análise, considerando-se que o Município de Lageado insere-se na circunscrição da comarca de Tocantínia, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a ao Juízo de Direito competente da Comarca de Tocantínia, neste Estado, que detém a jurisdição do Município demandado, e, por via de consequência, determino a remessa dos presentes autos para aquela Comarca, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5930-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – (...). II – Doutra feita, a parte requerida não se manifestou. Portanto, a fim de evitar futuras alegações de nulidades, intimes-se a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, dizendo se tem ou não interesse em produzir provas. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0768-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUSINTE BISPO ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Intime-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se nos autos, dizendo se tem ou não interesse em produzir provas, e, em caso positivo, especifiquem-nas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7504-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: GIOVANA BARBOSA RODRIGUES

REQUERENTE: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

SENTENÇA: "(...) Ex positis, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da inadequação da via eleita, ex vi do artigo 267, do Digesto Processual Civil. Sem custas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1163-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADAMANT TRADING COMPANY S/A

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 26, da Lei 6830/80. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1214-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSAFÁ PEREIRA JUNIOR

REQUERENTE: LUZIRENE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls. 173/335, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – (...). III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.0877-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls. 74/104, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – (...). III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.0875-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls. 66/99, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – (...). III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6589-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

DESPACHO: "I – Sobre a presente impugnação, manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6591-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LUSINETE BISPO ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

DESPACHO: "I – Sobre a presente impugnação, manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1172-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, rejeito a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade deferido a impugnada. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por tratar-se de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.8451-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SERVIDORES ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "II - Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.4048-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADILSON MANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

DESPACHO: "I (...) – Em seguida, ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.7452-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ARMANDO PINTO XAVIER

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...)Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de na ter restado demonstrado, até então, a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, "mutatis mutandis", esbarrada nas restrições preconizadas nas leis nºs. 8.437/92; 9.494/97; 4.348/64 e 5.021/66. indefiro o pedido liminar postulado pelo autos. (...)Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.1680-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " I – De acordo com o que preceitua o artigo 2º, da Lei nº8.437/92, notifique-se o representante judicial da parte requerida, a fim de que o mesmo pronuncie-se acerca do contido nos autos, no prazo de 72h (setenta e duas) horas. II - Cumpra-se. III – Após, novamente conclusos. Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7374-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

DESPACHO: " I – Reservo-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações da autoridade impetrada. II - Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (Ass) Dra. Adelina Gurak – Juíza de Direito"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DECISÃO

PROCESSO Nº: 2005.0000.9818-5

Ação FALÊNCIA

Requerente CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

Advogada GILBERTO BATISTA DINIZ – OAB/DF. 3431

Falida PALMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA

Advogado ...

Síndico RODRIGO COELHO – OAB/TO. 1.931

DECISÃO: Tratam-se os presentes autos de ação de falência proposta por Cerâmica Porto Ferreira Ltda., em face de Palmas Comércio de Materiais para Construção Ltda. Citada a empresa ré não apresentou defesa ou elidiu a falência. O Ministério Público pugnou pela decretação da falência. A falência pleiteada foi decretada em 04/12/1998, conforme se constata na sentença de folhas 31/33, sendo, portanto, regida pelo Decreto Lei nº 7.661/45. O decisum foi devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado, que circulou em 29/12/1999. Por ocasião do cumprimento ao mandado de intimação e lação do estabelecimento comercial, a Senhora Oficial de Justiça subscritora da certidão de folha 51/verso, certificou que no endereço funciona a Comunidade Koinonia. Depois de sucessivas nomeações de síndicos frustradas, o síndico nomeado à folha 82 aceitou o encargo. Às folhas 87/88, o mesmo, requereu algumas diligências, as quais, foram deferidas. Em resposta ao ofício nº 1.084/03, a Junta Comercial do Estado do Tocantins encaminhou a este Juízo cópias autênticas dos documentos da empresa falida (folhas 115/124), sendo eles Certidões Simplificadas e Contrato de Constituição de Sociedade, a qual, demonstra que a empresa requerida possui sua sede e uma de suas filiais com endereço em Redenção – PA. Face o requerido pelo síndico, à folha 146, foi oficiado às Varas Cíveis e às Fazendas Públicas desta Comarca, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, que em resposta ao ofício nº 533/07, encaminhou Certidão de Matrícula referente a um imóvel em nome da requerida, contudo, o referido bem já encontra-se com ônus. Conforme informação contida no ofício nº 020/2006 – PVFFRP, oriundo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, há uma ação em nome da requerida, a qual foi redistribuída para a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos em 22/02/2002. O síndico, atuante, em manifestação lançada às folhas 198/201, requereu: a penhora do imóvel constante da certidão de folhas 196/197; a regularização da representação processual do credor Banco do Brasil S/A, nas habilitações; a denegação da habilitação proposta pelo Senhor José Rosa; o apensamento a estes autos, de todas as ações existentes em desfavor da empresa falida; a despersonalização da pessoa jurídica da empresa requerida. Instado a se manifestar, o Ministério Público, às folhas 220/227, após breve relatório, abordou com base em fundamentos legais acerca da competência deste Juízo, da vis atractiva e da desconsideração da pessoa jurídica. Em seguida, pugnou pelas providências apresentadas às folhas 226/227. Tendo por alicerce o requerimento pleiteado e o parecer ministerial expendido, passo a decidir. No que concerne ao pedido de penhora do imóvel, discriminado na certidão de folhas 196/197, há que salientar-se, que o mencionado bem já se encontra penhorado, nos autos que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal do Estado do Tocantins. No que tange às habilitações, as determinações necessárias ao regular andamento processual serão feitas nos autos específicos. Quanto ao pedido de apensamento dos feitos executórios a estes autos, não subsiste amparo legal que justifique tal ato, haja vista que uma vez proposta a demanda antes da quebra, deverá a ação, ser suspensa ou ter seqüência no Juízo onde foi proposta, ficando afastada a regra da vis atractiva contida na legislação falimentar, sendo necessário, para tanto, o acompanhamento do Síndico nomeado nos autos de falência, a fim de que não sobrevenha nenhuma nulidade no processo, ante o exposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto Falimentar. Ante o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, só poderá ser aplicada quando houver a prática de ato irregular, e deverá se limitar aos administradores ou sócios, que nela hajam incorrido, conforme, corretamente, assegura o Ministério Público, em seu parecer. Nessa acepção, a ilustre professora Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza, in Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9, Dezembro de 2006, p. 420/421, nos esclarece que, *ipsis literis*: "No entanto, a simples falta de patrimônio não é admitida como hipótese de desconsideração, significando que a incursão sobre os bens particulares dos sócios requer, conforme já afirmado, a prova do abuso ou simples desvio de finalidade, numa clara adoção da mens legis do Código Civil de 2002, que exemplificativamente dispõe sobre a responsabilidade contratual pela quebra da boa-fé objetiva e também sobre a figura do abuso de direito, art. 187, intrinsecamente desvinculada da noção de culpa." Nesta mesma esteira de entendimentos, trago a baila o seguinte julgado, verbis: "EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ART. 28 C. DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DESCABIMENTO – FRAUDE – ABUSO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA. Desconsideração da pessoa jurídica. Falta de prova do Abuso de Direito ou de Fraude Uso da Sociedade. Descabimento. A autonomia entre a sociedade e os seus membros continuam sendo a regra, só estando o Juiz autorizado a desconsiderar a pessoa jurídica quando esta é utilizada para a realização de fraude ou abuso de direito. A simples insatisfação de um crédito não é suficiente, por si só, para o desprestígio da personalização. Desprovimento do recurso. (TJRJ, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 1998.002.01243, Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho, j. 07.05.1998)" Portanto,

face a não comprovação, ainda nesta fase, de atos fraudulentos e lesivos, deixo de apreciar o pedido. Sobreleva ressaltar que, conforme a documentação colacionada aos autos, a empresa requerida tem sua sede em Redenção – PA, possuindo, inclusive, filial naquela localidade. Registre-se, ainda, que os sócios possuem domicílio na mencionada urbe. Contudo, diante do trânsito em julgado da sentença declaratória da falência, não há que se falar em competência do Juízo. Entretanto, urge asseverar que os bens pertencentes à empresa, independentes de sua localização, respondem pela massa falida, como bem ensinam os Ilustres Doutrinadores Wilson de Souza Campos Batalha e Silva Marina Labate Batalha, in Falências e Concordatas, Editora LTr, 1991, p. 354/355, in verbis: Torna-se indispensável a expedição de carta precatória para a apreensão de bens que não se encontrem no foro da falência (Cf. RUBENS REQUIÃO, II, p. 229; SAMPAIO DE LACERDA, p. 122). Desta feita, acolho a cota Ministerial, devendo ser apurada a existência de bens na Comarca da sede da empresa falida. Sendo assim: 1 – Remeta-se os presentes autos à Contadoria para atualização do débito. 2 – Expeça-se carta precatória contendo ordem para arrecadar tantos bens quantos bastem para quitar o débito da falida, na cidade de Redenção – PA, bem como a intimação dos sócios, cujos endereços estão declinados, no item "a", do requerimento de folha 226, para no prazo de cinco dias, comparecerem neste Juízo, com o escopo de atender os fins previstos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45, sob pena de incorrer no crime de desobediência. 3 – Expeça-se, também, missiva para a Comarca de Goiânia – GO, com a finalidade de intimar o sócio Laci Gomes da Fonseca, com endereço à folha 203, nos moldes delineados para a intimação dos demais sócios. 4 – Objetivando a atender o disposto no artigo 205, do Diploma Legal referenciado, publique-se a sentença declaratória da falência no órgão oficial do Estado do Pará, em que o devedor possui filiais. 5 – Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, solicitando-lhe cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, suas subseqüentes alterações, assim como informações acerca de livros levados a registro ou autenticação e se há filiais ou sucursais. 6 – Expeça-se ofício à 2ª Vara da Justiça Federal do Estado do Tocantins, solicitando-lhe informações quanto ao bem imóvel discriminado na certidão de folhas 196/197, a fim de que informe a este Juízo o valor do débito executado, bem como se houve realização de hasta pública do referido bem. 7 – Encaminhe-se ofício ao Banco Central solicitando-lhe informações atinentes à existência de conta corrente, e verificação de possível saldo, em nome da empresa falida, e em caso afirmativo seja determinado seu encerramento, a teor do artigo 45, do Decreto-Lei nº 7.661/45. 8 – Ensejando obter informação acerca da designação de praça ou alienação dos bens constritos nos autos de execução nº 1.482/95, contra a empresa demandada, para fins de arrecadação pela massa falida, oficie-se, também, à 2ª Vara Cível, desta Capital. 9 – Determino, ainda, que se renovem os expedientes de folhas 181/189, exceto os pertinentes à 1ª e à 4ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Dê-se ciência à Douta Representante Ministerial. Intime-se o síndico da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(CPC, arts. 285, 297 e 319):

OBS. Assistência Judiciária – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 2008.0010.8461-1/0; Natureza da Ação: Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano; Valor da Causa: R\$ 40.000,00; Autor: José Maria Pereira da Silva; Advogado do Autor: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B; Requeridos: Espólio de Manoel Benedito da Silva, nas pessoas de seus herdeiros: Antonio Cirino da Silva, Raimundo Cirino da Silva, José Cirino da Silva, Geraldo Cirino da Silva, Carlos Cirino da Silva, Reginaldo Cirino da Silva, Luis Carlos Cirino da Silva, Tereza Cirino da Silva, Maria dos Anjo Cirino da Silva, Aldina Cirino da Silva e Pauliana Cirino da Silva CITANDO(S): O espólio de Manoel Benedito da Silva, nas pessoas de seus herdeiros, Antonio Cirino da Silva, Raimundo Cirino da Silva, José Cirino da Silva, Geraldo Cirino da Silva, Carlos Cirino da Silva, Reginaldo Cirino da Silva, Luis Carlos Cirino da Silva, Tereza Cirino da Silva, Maria dos Anjo Cirino da Silva, Aldina Cirino da Silva e Pauliana Cirino da Silva, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos – Espólio de Manoel Benedito da Silva, nas pessoas de seus herdeiros: Antonio Cirino da Silva, Raimundo Cirino da Silva, José Cirino da Silva, Geraldo Cirino da Silva, Carlos Cirino da Silva, Reginaldo Cirino da Silva, Luis Carlos Cirino da Silva, Tereza Cirino da Silva, Maria dos Anjo Cirino da Silva, Aldina Cirino da Silva e Pauliana Cirino da Silva, aos termos da Ação Extraordinária de Usucapião de terreno urbano, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. Cujo imóvel usucapiendo, segue a seguir transcrito: Um (01) imóvel urbano, denominado parte do lote nº 16 (dezesseis) da Quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área de 283,05 m². Com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente limitando com Avenida Bernardo Sayão, 27,90 metros pelo lado direito limitando com o lote n.º 16 (dezesseis), 35,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 15 (quinze) e 10,50 metros de fundo limitando com o lote nº 21, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins TO, no livro 3 – A, às fls. nº 72, sob o nº 989 em data de 14 de janeiro de 1.971. ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e nove (2.009). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito (substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (TRINTA) DIAS

(CPC, arts. 942 e 232, IV)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2008.0010.8461-1/0; Natureza da Ação: Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano; Autor/Requerente: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA; Adv. do autor: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB-TO 1237-B; Requeridos/réus: Espólio de MANOEL BENEDITO DA SILVA, na pessoa de seus herdeiros: Antonio Cirino da Silva, Raimundo Cirino da Silva, José Cirino da Silva, Geraldo Cirino da Silva, Carlos Cirino da Silva, Reginaldo Cirino da Silva, Luis Carlos Cirino da Silva, Tereza Cirino da Silva, Maria dos Anjo Cirino da Silva, Aldina Cirino da Silva e

Pauliana Cirino da Silva. Confinantes: Empresa: Casa do Padeiro Ltda, Empresa Reydroga Ltda e João Batista da Silva. Valor da causa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Adv. dos requeridos: N i h i l; Curador nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral CITANDO(S): OS CONFINANTES RÉUS, EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS. (CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos, aos termos da Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano, cujas cópias da petição inicial, documentos, emenda a inicial e despacho, que constam nos referidos autos acima descritos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta , no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES: de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno urbano constituída por parte do lote de nº 16, (dezesseis) da Quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área de 283.05m². Com os seguintes limites e confrontações: 7,50 metros de frente, limitando com Avenida Bernardo Sayão; 27,90 metros pelo lado direito limitando com o lote nº 16 (dezesseis) 35,00 metros pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 15 (quinze) e 10,50 metros de fundo limitando com o lote nº 21. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO no Livro nº 03 - A, às folhas nº 72 sob o nº 989 em data de 14 de janeiro de 1.971, de propriedade do de cujus Manoel Benedito da Silva. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - fone/fax (63)-3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2.009). RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito (substituição automática).

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Autos nº 4.620/2004.

Requerente: Aparecida de Oliveira Barros.

Advogada...: Drª. Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO nº 2.360 -B.

Requeridos: Tadeu Teixeira Sobrinho/outros.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO nº 2.360, a manifestar-se nos autos do despacho de fls. 341, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autora. 2 – Intime. Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0006.6428-2/0.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogada...: Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060.

Requerido: Antonio Moraes do Nascimento Neto

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060, a manifestar-se nos autos a requerer o que entender de útil ao andamento do processo, em Cinco (05) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 38, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 36 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem. (b) impossível a cessação de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa do credor fiduciário e, por outro lado (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se aos DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.008.0010.4224-2/0.

Requerente: Fabiane Moraes de Carvalho.

Advogado...: Dr. Anderson Bezerra – OAB/TO nº 1.985 -B.

1º Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado. Dr. Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155.

2º Requerido. Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados.

Advogada. Dr. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 4212- B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Anderson Bezerra - OAB/TO nº 1.985 –B, Dr. Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155. Dr. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 4212- B, da sentença exaradas nos autos às fls. 160/164, que segue transcrito a parte conclusiva. 3 – Conclusão/dispositivo. Isto Posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Custas e despesas processuais pela autora. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, que nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de processo Civil, fixo em exatos R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0002.1030-1/0.

Requerente: Banco Santander.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerente: Nilva Vicente de Faria.

Advogada. Drª. Wilderlaine Lourenço da Silva - OAB/GO nº 10.611.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350, Drª Wilderlaine Lourenço da Silva - OAB/GO nº 10.611, da Sentença exaradas nos autos às fls. 57/61, que segue transcrito a parte conclusiva. 3 – Conclusão/dispositivo. Isto Posto, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo já descrito na petição inicial, que a tomo como parte integrante desta sentença, cuja apreensão liminar (f.29) torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-o ao autor, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao detran, onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe (ao detran) estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condono o(a) réu(o) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive da notificação extrajudicial, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (NCC, art. 406). P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 26 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

Autos nº 4.391/2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requerente: Dezenita Barros Pereira e Lizandro Afonso Pereira.

Advogada. Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/GO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498 -A, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, dos depósitos de fls. 205/236, e dos Autos negativos de Praças de fls. 206/239, contidos nos autos.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2009. 0004.3719-5/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerente: Amilton Moreira Maciel.

Advogado. Drª. José Pedro da Silva - OAB/GO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e documentos de fls. 39/42 contidos nos autos.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2007. 0001.3626-1/0.

Requerente: Pelegrino Distribuidora de Autopeças Ltda.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 4.220.

Requerente: A Empresa - Carlos Alberto Rosa – O Paulista e Carlos Alberto Rosa.

Advogada. Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva –OAB/TO nº 4.220, para juntar aos autos no prazo de cinco (05) dias, conta atualizada de seu crédito, com dedução dos valores recebidos às fls. 95 vºs e 97 dos autos, conforme despacho descrito às fls. 107 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – junte o credor conta atualizada de seu crédito, com dedução dos valores recebidos às fls. 95 vºs e 97 dos autos. Intime-se. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 10 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Autos nº 2009. 0004.7383-3/0.

Requerente: João Batista Marques.

Advogado...: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 - B.

Requeridos: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda e Banco do Brasil S/A.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 178, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O autor é delegado de polícia, auferindo subsídio acima da média salarial do cidadão comum e, logo, nego-lhe a concessão dos benefícios da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a) es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF); 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino. A) Intime(m) a (o) autor (a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento e extinção. 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 28 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2009. 0004.3724-1/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Samuel Vilanova Reis.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, da Sentença exarada nos autos às fls. 27, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde

que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2008.0002.5700-8/0.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Samuel Vilanova Reis.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, da Sentença exarada nos autos às fls. 27, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistia litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (Execução de Sentença).

Autos nº 2.822/00.

Exequente: Éden Comércio de Confeccões Ltda (Karllus Modas).

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Disport do Brasil Ltda.

Advogada. Drª. Virna Lisley Schaedler – OAB/RS nº 50.545

Litisdenuciado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163 – B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, a manifestar-se nos autos no prazo de Quinze (15) dias da Impugnação nos autos às fls. 395/405, conforme despacho de fls. 409 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – às fls. 395/397 a instituição financeira – parte executada na ação de execução de honorários sucumbenciais – apresentar impugnação, tendo por fundamento excesso de execução. 2 – Assim, intime(m)-se o exequente, pessoalmente e por seu advogado, a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da supracitada impugnação. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.009.0004.3664-4/0.

Requerente: Ramom Coelho Galvão.

Advogado...: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4.134 -A.

Requerido: Anderson Moraes.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 44/149 juntados aos autos. Intimado ainda a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de Agosto de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de Maio nº 265, 1ª Andar, Centro, Paraíso do Tocantins) Porém deverá comparecer à audiência pessoalmente, inclusive para prestar depoimento pessoal, e ficando logo advertido de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal importará em Confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§), e deverá apresentar o rol testemunhal em até DEZ (10) Dias antes da audiência. conforme Termo de Audiência, de fls. 150 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2008.0006.0454-9/0.

Exequente...: Rogério Derval do Brasil Cardoso .

Adv. Exequente.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Executado.....: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Gonzaga Assunção - Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente – Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor do despacho de fls. 26 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Citado da execução o ESTADO DO TOCANTINS não embargou (f. 16/24), limitando-se a afirmar que o valor deve ser pago por precatório e não por requisição de pequeno valor, em face da Lei estadual nº 1.969/08 de 31-10-2008 que limita a RPV ao limite de dez (10) salários mínimos. Ocorre que a Lei estadual anterior, limitava a RPV a trinta (30) salários mínimos a esta legislação que se aplica ao caso sub-judice eis que o título judicial se formou, validamente, sob a égide da lei velha. Logo, face a ausência de pagamento voluntário, requisi-te-se o PRECATÓRIO, na espécie RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA , EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópia das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2005.0001.3987-6/0.

Exequente...: José Antônio Ângelo .

Adv. Exequente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Executado.....: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual .

Adv. Executado.: Dr. Marco Paiva Oliveira - Procurador do Estado do Tocantins .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do despacho de fls. 182 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Citado da execução o ESTADO DO TOCANTINS embargou a ação e os embargos foram julgados improcedentes, confirmados em grau de apelação pelo TJTO e face a ausência de pagamento voluntário, requisi-te-se o PRECATÓRIO, na espécie PRC- PRECATÓRIO COMUM, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA , M PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópia das peças indispensáveis (inclusive dos embargos), por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.5243-9- REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: José Aldroaldo Dias dos Santos

Adv. WILTON BATISTA- OAB-TO 3809

Requerido: Maria Raimunda Silva dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " ... Por fim, há parecer favorável da douda Representante do Ministério Público no sentido da concessão da tutela antecipada. Na hipótese não há necessidade de justificação prévia para concessão da tutela antecipada em face da prova documental juntada, suficientemente para se formar um juízo provisório sobre a questão. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para os interesses das menores, haja vista estarem com o autor, com certeza, desde dezembro de 2008, conforme matrícula efetivada na Escola Municipal Irmã Julita de Paraíso do Tocantins (fls. 10/11). Desta forma, com fulcro no art. 1.584 do Código civil c/c o § do art. 33 do Estatuto da Criança, defiro a tutela antecipada concedendo a guarda provisória das menores antes mencionadas ao requerente. Lavre-se termo. Conforme proposta do autor, provisoriamente, a requerida poderá visitar as filhas nas férias escolares de julho e dezembro, bem como no natal. Cite-se a requerida, se necessário por carta precatória, para responder a ação, com as advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.5253-6- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: Elizafaine Nunes Lima

Adv. TÂNIA MARIA A. DE BARROS REZENDE – OAB/TO 1613

Requerido: Francisco de Oliveira Carvalho Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... " DECIDO. Com efeito, satisfeito o requerido temporal, de rigor a decretação da conversão da separação em divórcio, mormente diante do consenso das partes envolvidas. Posto isto, HOMOLOGO O PEDIDO e, consequentemente, CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e art. 1580 do CC, e declaro dissolvido o vínculo do casamento e o regime matrimonial de bens, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcarão os requerentes com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, deixando de fixar esta última verba, em razão da inexistência de litígio, que faz presumir ajuste particular entre as partes. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e o respectivo ofício, se necessário for. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 16 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.7181-0 - ALVARÁ

Requerente: Edmundo Araujo Cunha

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB-TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Isto posto, DEFIRO o pedido de alvará judicial autorizando o requerente, EDMUNDO ARAÚJO CUNHA a receber perante o Banco Bradesco S/A o valor depositado em nome de FRANCISCA PIRES DA CONCEIÇÃO, junto à conta poupança nº 1001495-6, agência 1554-7. Isento o requerente da prestação de contas, em razão do pequeno valor a ser levantado, bem como do pagamento de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da justiça que ora se concede. P.R.I.C. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 16 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2009.0003.0912-0– INVENTÁRIO.

Requerente: ISABELA THAMM E WINNY THAMM REP. POR IVANA DO COUTO SEABRA E OUTROS.

Advogado (a): Drª Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues OAB-TO 2593 e/ou Weydna Marth de Souza OAB-GO 26.006

Requerido: De Cujus Raul Seabra.

CITAR: Todos os herdeiros e interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pela inventariante SUMAIA DO COUTO SEABRA, e caso queiram se habilitam nos autos, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: Deixo para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita para depois que se possa ter conhecimento dos bens do espólio. Nomeio inventariante a requerente SUMAIA DO COUTO SEABRA por se encontrar na posse e administração dos bens do espólio. Esta deverá prestar o compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo

circunstanciado (art. 993, CPC). Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Municipal e Estadual. Os que sejam domiciliados nesta comarca serão citados na forma dos arts. 224/230, CPC. Por precatória o herdeiro Flavio Roberto Gomes de Melo. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Somente depois de concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz. Paraíso do Tocantins, 29 de Abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins - TO, eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e advogados.

01-Autos nº 2007.0003.7417-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA, FRANCISCO GONZAGA REIS, GLAURO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA TAVARES E LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB 906/TO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Arlene

DESPACHO: "Redesigno o dia 17/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. A intimação do I. Procurador da Fazenda Estadual do Tocantins deverá ser pessoal, mediante Carta Precatória. Intime-se via precatória a Requerida Coopersan no endereço indicado às fls. 726, com as advertências do despacho de fls. 685. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 22 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e advogados.

01-Autos nº 2007.0003.7417-0/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA, FRANCISCO GONZAGA REIS, GLAURO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA TAVARES E LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB 906/TO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia -OAB/2316

DESPACHO: "Redesigno o dia 17/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. A intimação do I. Procurador da Fazenda Estadual do Tocantins deverá ser pessoal, mediante Carta Precatória. Intime-se via precatória a Requerida Coopersan no endereço indicado às fls. 726, com as advertências do despacho de fls. 685. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 22 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 2008.0002.9105-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Carta Precatória 271/99

Requerente: Banco do Brasil

Requerido Francisco Gonzaga Reis

OBJETO DA PRAÇA:

Arrematação a quem maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Um trator Ford Simples 4610 – Ano 96 – 3 cilindros. AVALIAÇÃO: "LAUDO DE AVALIAÇÃO..." Um trator Ford simples 4610, ano 96, 3 cilindros, estando o referido bem em perfeito estado de conservação. Sendo o mesmo avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais)...Pedro Afonso, 11 de março de 2003. Ass) Genivaldo Ferreira Barros – Oficial de Justiça- Avaliador."

DATA E HORÁRIO: 1ª Praça – dia 06/08/2009, às 16:00 horas. Ficando intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LOCAL: Edifício do Fórum, situado na Avenida João Damasceno de Sá nº 1000 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso – TO.

COMUNICAÇÃO:

Não havendo licitante desde já fica designado o dia 01/09/2009, às 16:00 horas, para realização da 2ª praça. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (19/06/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escriva, o digitei, conferi e subscrevi.

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e advogados do teor da sentença.

01-Autos nº 2008.0002.6987-1/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GARY ALANO BURELI BURRELL E PAMELA ROSE BURRELL

Advogado: Dr. JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO OAB/GO 10.193

Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

SENTENÇA: "Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no art. 269, inciso I, primeira parte, do Código Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito. Em virtude da sucumbência, condeno ainda os suplicados ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da causa e dos honorários advocatícios, que com base no artigo 20, §3º e alínea 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 18 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e advogados.

01-Autos nº 2008.0002.9105-2/0- antigo : 271/99

Ação: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Drª. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316

Requerido: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: "Deiro o requerimento de fls. 110. Designo os leilões para os dias 06/08/2009, às 16:00 horas e 01/09/2009, às 16:00 horas, a realizar-se no átrium do Fórum local. Cumpra-se na forma do despacho de fls. 102, devendo a Srª. escritv cumprir atentamente o despacho de fls. 102 e os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a determinação de fls. 102, item '5'. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 30 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 119 **COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL Autos Nº 1074/2002

Réu: LUIZ ALVES DE MOURA

Vítima: WALACE PIMENTEL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , LUIZ ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 25.08.1964,filho de Feliciano Alves de Moura e Francisca Cecília de Moura, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade e a declaro em relação ao réu LUIZ ALVES DE MOURA , ex vi do disposto no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (18) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 120 **COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL Autos Nº 2006.0004.5427-3

Réu:ERNALDO SILVA BARROS

Vítima: FABIO DE BARROS BRITO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , ERNALDO SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de São Luiz/ MA, nascido aos 22/01/1981, filho de Raimundo Pacheco Barros Filho e Maria Delzuita Barros, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta a punibilidade ado réu ERNALDO SILVA BARROS, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV c/c art. 109, inciso VI ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (18) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 121 **COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL Autos Nº 2006.0004.5460-5

Réu:PAULO FERREIRA DE SOUZA E PATRICIO FERREIRA DE SOUZA

Vítima: FRANCISCO NATANAEL ABREU DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , PAULO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Peixe/TO, nascido aos 22 de julho de 1983, filho de Joaquim Ferreira Dias e Maria de Fátima Ferreira Dias, , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, declaro extinta punibilidade do réu PAULO FERREIRA DE SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV C/C ART. 109, inc e 114 todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 27 de fevereiro de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (18) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 48/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 2009.0003.2676-8/0
REQUERENTE: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
INTERDITANDOS: BENTA MOREIRA DA SILVA e ANÍZIO DA SILVA BARBOSA
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: "Vistos etc. Designo audiência para o interrogatório da interditanda o dia 10/07/2009, às 09:30 horas. Cite-se o interditando. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Peixe, 17/06/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

2) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.2814-0/0
REQUERENTE: SADY MACHADO CEZAR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B,
DRª.VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
REQUERIDO: FELÍCIO VENTURA, vulgo "Felichinho de Frutal"
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 21: "Vistos etc. I – Defiro a assistência judiciária, exceto a locomoção dos Oficiais de Justiça. II – Audiência de justificação prévia para o dia 02(dois) de julho de 2009, às 09:30 horas. III – Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas já arroladas na inicial. IV – Cite-se o réu, para querendo, comparecer à audiência, ficando ciente que o prazo para contestar correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. V – Intime-se. Peixe, 18/06/09.(ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

3) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2008.0006.2695-0/0
REQUERENTE: MP. em favor de I. T. S., rep. por s/genitora IVONE VALÉRIA TERÊNCIO
REQUERIDO: GERSON RAPOSO FILHO
ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 35: "Vistos etc. Redesigno o ato para o dia 22/06/2009, às 14 horas. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Peixe, 17/06/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

4) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2704-7/0
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DRª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO nº 3861
REQUERIDO: ERNANDES PEREIRA ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 21/22: "Vistos etc. (...) o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: MARCA/MODELO: HONDA/C 125 BIZ-ES (MOTONET), ANO/MOD: 2007/2008, COR: PRETA PLACA: O, RENAVAL: 942184971, CHASSI: 9C2JA04208R030693, como descrito na petição inicial. 6. Seja o bem depositado em mãos do procurador ou a quem este indicar conforme o requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 7. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, paguem a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. 8. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 22/05/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição." Fica ainda a parte Autora INTIMADA da Certidão de fls. 25, onde consta que não encontrou o requerido para ser citado e nem veículo para ser apreendido.

5) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2738-1/0
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1597
REQUERIDO: GENIVALDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 34/35: "Vistos etc. (...) Assim DEFIRO LIMINARMENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo, marca: VOLKSWAGEN, Chassi nº 9BWZZZ377TP570870, Modelo: GOL CL 1.6 MI 2P COMPLETO, Placa: KCT – 5992, Cor: BRANCA, Movido: GASOLINA, Ano Fab. 1996 Modelo: 1997 Renavam: 668802782 Nota Fiscal: 0, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"). O bem deverá ser depositado em mãos do advogado do autor ou quem o mesmo oportunamente indicar, conforme o requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. 8. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição." Fica ainda a parte Autora INTIMADA de que foi realizada a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como o requerido foi citado e intimado, tudo conforme Auto de Busca, Apreensão, Depósito e Avaliação de fls. 39 e Certidão de fls. 40.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07
ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo "DECA"
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284-A
Fica intimado o advogado de defesa, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, da DECISÃO exposta a seguir:

1 - Trata-se de requerimento formulado pela defesa técnica do acusado Francisco José da Silva, vulgo "Deca", solicitando a realização de Exame de Balística.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do presente requerimento.

Pois bem. Devo concordar com o ilustre Promotor de Justiça, uma vez que durante todo o curso da instrução processual foi oportunizado ao acusado o direito constitucional à ampla defesa e ao devido processo legal.

Nota-se dos autos que o acusado esteve ciente de todos os momentos do processo em sua fase judicial, sendo lhe garantido o direito a um processo justo.

Ademais, constata-se também, que o pedido formulado pela defesa técnica é intempestivo, haja vista que a defesa só levantou tal argumento agora na segunda fase do procedimento do Tribunal do Júri, no momento em que os autos se encontram prontos para serem submetidos a julgamento.

É importante ressaltar também que o presente feito já foi designado por 02 (duas) vezes, nesta reunião, sendo que nestas duas ocasiões o acusado recusou os defensores nomeados. Assim, não é correto, até mesmo pelo desgaste proporcionado, junto aos jurados devido as recusas, realizar a sessão ainda nesta temporada.

Observa-se ainda que, a perícia requerida além de intempestiva é desnecessária, uma vez todas as provas e perícias pertinentes já foram realizadas em momento oportuno, sendo que a defesa técnica teve acesso as mesmas na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Ante o exposto, indefiro o pedido pleiteado pela defesa técnica, uma vez que ocorreu a preclusão, e sendo assim, não há que se falar em aditamento da peça inicial acusatória.

O presente feito será colocado em pauta na próxima reunião no mês de agosto de 2009. Intime-se. Porto Nacional/TO. 10-6-2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 433/90
ACUSADO: FRANCISCO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Fica intimado do advogado de defesa, DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, a comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 13-8-2009, às 8h, ocasião em que o acusado será levado a julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07
ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo "DECA"
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A
Fica intimado o advogado de defesa, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, para comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 11-8-2009, às 8h, ocasião em que o acusado ser julgado.

Portaria

PORTARIA Nº 04/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que há processos prontos para serem levados a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca.

CONSIDERANDO que há uma ação penal de réu preso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes semanas para a realização da 3ª Reunião de Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2009.

=> 2ª, 3ª e 4ª semanas do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Nos termos do artigo 429 do CPP, fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento, cujos os processos estão indicados abaixo:

=> Autos n. 2787/07

Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo "DECA"

Data: 11-8-2009, às 8h

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

=> Autos n. 433/90

Réu: FRANCISCO VAZ SAMPAIO

Data: 13-8-2009, às 8h

Advogado: DR. DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

=> Autos n. 692/92

Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Data: 17-8-2009, às 8h

Advogado: Dra. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - Defensora Pública

=> Autos n. 2258/04

Réu: NOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: 18-8-2009, às 8h

Advogado: Dra. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - Defensora Pública

=> Autos n. 1394/96

Réu: PEDRO PEREIRA SANTOS

Data: 20-8-2009, às 8h

Advogado: Dra. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO - Defensora Pública

Art. 3. Incube a escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência que se realizará no dia 21-7-2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando uma cópia no placar do fórum.

CUMPRASE.

Porto Nacional/TO, 19-6-2009.

ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM-040

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO INTERNO: 5981/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: HUGO OLIVEIRA

Requerido: FERNANDO CARVALHO CRUVINEL

Procurador: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO -OAB/TO 4156

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, pra, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 10 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS : 2008.0004.4903-9

Protocolo Interno: 8344/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SELMA MUNIZ DE SOUZA

Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR – OAB/TO 3164

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Procurador: DRª. ANNETTE RIVEROS– OAB/TO 3066

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o(a) executado (a) , caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 10 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0000.2464-0

Protocolo Interno: 8065/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REINALDO DRUDI NETO –ME

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ– OAB/TO 1348

Requerido: NOMA DO BRASIL S/A

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

DECISÃO: "Isso posto, INDEFIRO os pedidos de fixação e execução de multa formulados pelo requerente, pois a requerida cumpriu determinação judicial em decisão no prazo que lhe foi concedido. P. Nac. 15 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2009.0003.5645-4

Protocolo Interno: 8937/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS E SOUZA – OAB/TO 1286-B

Requerido: VRG LINHAS AEREAS S.A

Procurador: DR. JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.744,31 (hum mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, devendo incidir a partir do dia 22 de abril de 2008. (vide fundamentação); CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Cumpra-se. P. Nac. 13 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3676-0

Protocolo Interno: 8842/09

Ação: DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: FRANCO & ALMEIDA LTDA

Procurador: DR. LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA – OAB/GO 8269

DECISÃO: "Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo reclamado em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. P. Nac. 15 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3725-1

Protocolo Interno: 8891/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS-OAB/TO 4126-B

Sentença: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em razão da presença do instituto da coisa julgada e ausência de interesse processual. (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia 'resolução'). P. Nal, 15.06.2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.3418-9

Protocolo Interno: 8571/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANDERSON MARINHO COSTA

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Procurador: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

DECISÃO: "Isso posto, REJEITO os Embargos à Execução interpostos pelo Embargante por INTEMPESTIVOS, em consequência determino o arquivamento dos autos do processo. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95, porém não aos honorários advocatícios. P. Nal, 15 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.0096-2

Protocolo Interno: 8665/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUSEINO DA SILVA PEREIRA

Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIOTICAS LTDA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES– OAB/TO 1308

DESPACHO: "Intime-se a reclamada / executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. P. Nac. 17 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3688-3

Protocolo Interno: 8854/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: MARLENE GUILHERME DE SOUSA CADORE

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: SHOPTIME –(B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)

Procurador: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI – OAB/SP 228.213 e DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL MELLO – OAB/TO 3683-B

SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação. P. Nac. 17 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.6675-0 (N. ANTERIOR 1345/07)

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria por idade rural

Requerente: Maria Lopes Soares

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0003.7960-8

Comarca Origem: Juizado Especial Cível Central – Comarca de Palmas - TO

Processo de Origem: Execução n. 032.2008.902.306-6

Finalidade: Realização de Leilão

Exequente: Império das Máquinas Comercio Varejista Ltda

Advogado: Dr. Francisco Gilberto B. de Sousa – OAB/TO 1286/B

Executados: Maria Ivã Lopes Rodrigues, Aline Lopes Rodrigues e Carlos Lopes Rodrigues

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima o exequente para manifestar acerca da negativa das praças, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: Ante o insucesso das praças, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Tocantínia – TO, 18 de junho de 2009.

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0001.1220-2

Comarca Origem: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Palmas - TO

Processo de Origem: Execução Fiscal n. 2003.43.00.002875-1

Finalidade: Praceamento

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

Executado: Amaral & Maciel Ltda e Alexandre de Sá Brito Maciel

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Intima o exequente para manifestar acerca da negativa das praças, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: Ante o insucesso das praças, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Tocantínia – TO, 18 de junho de 2009.

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0003.7987-0

Comarca Origem: Cartório de Família Comarca de Miracema do Tocantins - TO

Processo de Origem: Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n. 4097/06 e 4055/06

Finalidade: Inquirição de Testemunhas

Requerente: Índira Santos Saqrdirinha

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO n. 310

Requerido: André Sales Pinheiro

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151/B

INTIMAÇÃO: Intima as partes acima, para comparecimento a audiência de inquirição das testemunhas, designada para a data de 25 de agosto de 2009, às 16 horas, cujo ato processual realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO.

DESPACHO: Em face da falta de intimação do advogado da requerente, redesigno a audiência para o dia 25 de agosto de 2009, às 16 horas. Promovam-se as intimações necessárias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 17 de junho de 2009.

AUTOS N. 2008.0008.1150-1 (N. ANTERIOR 909/04)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: José Domingos de Lima

Advogado: Dra. Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609

Requerido: Rosimar Pereira da Silva e Outros

Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226

INTIMAÇÃO: Intima as partes acima citadas, para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de agosto de 2009, às 14 horas, conforme despacho a baixo transcrito:

DESPACHO: I – O perito deve gozar de confiança do juiz, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 258. Via de consequência, tomo o requerimento de substituição do experto como desistência da prova pericial, consoante advertência feita no ato de fls. 251/2. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2009, às 14 horas. III – As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intime-se. Tocantínia – TO, 20 de maio de 2009.

AUTOS N. 2007.0003.7332-8

Natureza: Reparação por perdas e danos c/c indenização

Requerente: Antonio Carlos Rolim de Camargo

Advogado: Dr. Lázaro Oliveira Neto – OAB/GO 14.005

Requerido: Mauro Camacho Sanches

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-A

INTIMAÇÃO: Intima as partes acima citadas, para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:30 horas, conforme despacho a baixo transcrito:

DESPACHO: I – Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:30 horas. II – Oficie-se ao Juízo deprecado de fls. 111, acerca da nova data de audiência. III – Renove-se as diligências. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 15 de maio de 2009.

INTIMA-SE ainda as partes para a audiência de inquirição da testemunha Jair Antonio da Costa, designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 15:30 horas nos autos de carta precatória em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde – GO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos – 622/2004

Ação- ADOÇÃO

Requerente- J. S. M. e E. A. M.

Requerida – MARINALVA DA COSTA GALVÃO

FINALIDADE – CITAR a requerida MARINALVA DA COSTA GALVÃO, brasileira, solteira, lavradora, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

RESUMO DO PEDIDO: que o menor G.C.G. é filho da requerida e pai ignorado; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde 05/04/2004; que antes da criança ser entregue aos requerentes estava na companhia da avó; que a criança receberá o nome da família dos adotantes; que são cassados e têm 02 filhos; que a mãe da criança consentiu com a adoção de seu filho.

DESPACHO: “Cite-se a requerida por edital. Caso não apresente contestação no prazo legal, certifique-se, para fazer estes autos conclusos para nomeação de um curador especial. Cumpra-se. Tocantínia, 02/06/2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5825-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: LUZIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 40/49.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5827-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 42/61.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4296-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL

Requerente: ALDENI DORADO DE SOUZA BATISTA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogada: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 46/52.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.03.5826-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: FRANCLINA RAMOS DOS SANTOS SÁ

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/60.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.01.9690-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DEIDE MARIA SARAIVA DE SOUSA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB – TO 1130

Executado: MUNICÍPIO DE ANGICO - TO

INTIMAÇÃO do exequente para providenciar o pagamento das diligências do oficial de justiça, junto à contadoria da comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.04.6151-7/0

AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente- JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO e OUTROS

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460 e OUTRO

Requerido – MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Ante o exposto, defiro o pedido liminar formulado na inicial, para determinar determinar que a autoridade coatora torne sem efeito imediatamente o Decreto nº 17, de 13 de abril de 2009, expedido pela municipalidade impetrada, com o fim de que os impetrantes retornem às funções de seus respectivos cargos, sob pena de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo comprovar nestes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o cumprimento desta decisão. – Notifique-se a Prefeita do Município de Luzinópolis, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, prestar as informações pertinentes. – Após o prazo das informações, prestadas essas ou não, os autos (nº 272/2009) deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 01 de junho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2009.0000.2133-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro obrigatório DPVAT

Requerente: Leila Maria Martins de Carvalho

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Panamericana Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Sentença: Pr todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por LEILA MARIA MARTINS DE CARVALHO em face de PANAMERICANA SEGUROS S/A, para com fulcro no artigo 269, I do CPC e art. 3º, "a" da Lei 6.194/74, CONDENAR a reclamada ao pagamento do Seguro Obrigatório representado pela quantia equivalente a 40 salários mínimos vigente em janeiro de 2009, descontado o valor já pago de R\$ 13.500,00, a ser calculado pela data da disponibilidade do pagamento parcial, ocorrido em 16/01/2009, devendo incidir correção monetária a partir desta data, e juros a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé, ademais, houve sucumbência recíproca.(art. 55 da Lei 9.099/95). Após o transitio em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 18 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4309-9

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Joseli da Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar a requerida que em 10 (dez) dias encaminhe cópia do processo administrativo da reclamante. Tocantinópolis, 18 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2004-9

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Elidiane Ribeiro Lima

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: MBM Seguradora S/A

Advogado: João Carlos Silva Coelho

Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar a reclamada que em 10 (dez) dias encaminhe cópia legível do processo administrativo da reclamante. Tocantinópolis, 18 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2008.0005.2483-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro obrigatório DPVAT

Requerente: Cleine Freitas da Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet

Sentença: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por CLEINE FREITAS DA SILVA em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, para com fulcro no

artigo 269, I do CPC e art. 3º, II da Lei 6.194/74, CONDENAR o reclamado ao pagamento do Seguro Obrigatório de R\$ 13.500,00, descontado o valor já pago de R\$ 506,25, a ser calculado pela data da disponibilidade do pagamento parcial, ocorrido em 11/04/2008, devendo incidir correção monetária a partir desta data, e juros a contar da citação. Deixo de condenar o Reclamado ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé, (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. Tocantinópolis, 18 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.1832-2
Ação: DESTITUIÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: R. A. DOS R.
ADVOGADA: DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1383
REQUERIDA: M. DE J. A. DOS R.
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas" DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 30 de junho de 2009, às 10h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo a advogada da autora comparecer acompanhada da mesma.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5707-7
Ação: REPRESENTAÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
REPRESENTADOS: M. J. S. W. e M. A. F. W.
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de defesa..." DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA: dia 23 de junho de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.4372-9
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: H. S. DOS S. e S. A. A. DOS S.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDEADE OAB/TO 456.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designe-se audiência de oitiva dos requerentes. Intime-se os requerentes e o advogado..." DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS REQUERENTES: dia 23 de junho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3459-5
Ação: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. DA. S. B., representado por sua mãe, E. B. DE J.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
REQUERIDO: R. M. DA S.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento...Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa..." DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 08 de julho de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0001.8561-4
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. A. DE S., representado por sua mãe, E. A. DE S.
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REQUERIDO: M. F. DE F.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...II-Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para fins de fixação de pensão alimentícia, guarda e direito de visita..." DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 09 de julho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8965-3
Ação: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. A. C., representado por sua avó, A. M. DE A.
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REQUERIDO: A. M. C.
Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Considerando demonstrativo de pagamento de fls. 44, fixo os alimentos provisórios na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser depositado na conta poupança do alimentando, no Banco Bradesco,

Agência nº 1334-0, Conta 0501551-0, até o final de cada mês, a partir da citação. Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa..." DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 08 de julho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4273-4/0
AÇÃO: REIVINDICATORIA
REQUERENTE: MILENIA AGRO CIENCIAS S/A
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO ANTONIO CANESIN OAB/PR 8007 e DRA. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI OAB/PR 31.288
REQUERIDO: APARECIDO LUNA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "I-Cumpra-se o despacho de fls. 203. II- Designe-se data para realização de audiência preliminar". LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA: dia 14 de outubro de 2009, às 09h30min no Edifício do Fórum de Wanderlândia, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.5363-9
Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUCIE LEMOS LIMA
CURADORA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas" DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 02 de julho de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 073/2005
Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
AUTOR: DIONÍSIO ALVES VANDERLEY
ADVOGADA: Dra. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
VITIMA: DOMICILIA LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "...Designe-se data para a realização da audiência preliminar" DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 25 de junho de 2009, às 13h:00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia/TO, sito a Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0005.2683-3/0
Ação: PENAL
DENUNCIADO: GILSON MORAIS DA SILVA e OUTRO
ADVOGADA: Dra. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
VITIMA: CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "...Designe-se data para a realização de audiência de Instrução e Julgamento" DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 09 de julho de 2009, às 08h:30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia/TO, sito a Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (ARTIGO 232-CPC) PRAZO: 30DIAS.

Origem: Processo n.º 2007.0005.2269-2/0. **Autos de Ordinária de Cobrança.** Requerente: **BUNGE FERTILIZANTES S/A.** Adv do Requerente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO n.º 2426. Requerido: **BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO.** O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** o Sr. **BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO**, brasileiro, agricultor, RG: 3675017 SSP/GO e CPF: 892.766.801 – 44, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo legal, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. **Despacho:** Fl 41: Fica deferida a citação editalícia, conforme pleiteado. Porto Nacional, 02.03.09 (ass) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Presidente Kennedy, Qd. 23, Lote E – Setor Aeroporto FORUM. Fone: (63) 3363-1720 / 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 14 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, o digitei, eu Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivão, conferi e subscrevi. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO.**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br